



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi- BA, Centro	77 3456-2471	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 415/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI ESTABELECE NOVOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 416/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO E CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS.
- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS.
- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 006/2025 - 3ª PARCIAL.
- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 006/2025 - 4ª PARCIAL.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202/2025 - CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2025 - CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 111/2025.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



LEI Nº 415/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o regime de diárias no âmbito da administração do Município de Urandi estabelecendo novos valores e especificações e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica mantido no âmbito da administração do Município de Urandi o pagamento de despesas sob regime de diárias.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por diárias a entrega de numerários a agentes políticos, secretários municipais, servidores municipais, conselheiros tutelares e membros dos conselhos municipais representantes da sociedade civil para o custeio de viagens a serviço da administração, sempre precedido de empenho prévio na dotação específica.

Parágrafo segundo - São elementos componentes da diária:

- I – Alimentação;
- II – Hospedagem;
- III – Locomoção;

Art. 2º – Todo e qualquer servidor público municipal, conselheiro tutelar e membro de conselhos municipais representantes da sociedade civil que se ausentar da sede do Município a serviço, por um período superior a 24 (vinte e quatro horas) ou mais, fará jus à percepção das diárias, para a cobertura de gastos com viagem, estadia e locomoção, os quais serão pagos nos termos dessa Lei.

Art. 3º – A diária obedecerá aos seguintes valores:

a) Para Prefeito:

- I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$900,00 (novecentos reais);

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais);

b) Para Secretários Municipais, Procurador, Chefe de Gabinete e Controlador

Geral:

I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$800,00 (oitocentos reais);

c) Para os Conselheiros Tutelares e membros de conselhos municipais representantes da sociedade civil:

I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

d) Para os demais Servidores:

I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$ 400,00
(quatrocentos reais);

Parágrafo Único - Para efeito dessa Lei consideram-se interior do Estado da Bahia as cidades com distância superior a 150 km da sede do Município de Urandi.

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto para a realização de serviços de componentes de duas categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao da categoria superior.

Art. 5º - Os valores fixados no art. 3º serão reajustados anualmente, através de Decreto, com base na variação da inflação apurada pelo IBGE.

Art. 6º - Para fazer jus à diária completa, o solicitante terá que pernoitar na cidade destino, sendo que em não havendo o pernoite efetuar-se-á o pagamento de apenas meia diária.

Art. 7º - Fica o prefeito Municipal autorizado a zelar pelo fiel cumprimento e observância da presente Lei, editando através de Decreto os atos complementares que julgar necessários.

Art. 8º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 21 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



LEI N.º 416/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento e conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao exercício de 2025, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 30 de setembro de 2025.

II - 10% (dez por cento), de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 31 de outubro de 2025.

III - Em cota única, sem desconto até o dia 28 de novembro de 2025.

IV - Fica facultado ainda ao contribuinte o parcelamento em até 03 (três) vezes, sem desconto, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2025, em valores iguais e consecutivos, com vencimento em 30/09/2025, 31/10/2025 e 28/11/2025.

Parágrafo Único - O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi Bahia, 21 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito de Urandi

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 22/2025, objeto: contratação de empresa para a aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção dos serviços das secretarias deste município. A abertura será no dia 04 de setembro de 2025, às 8h (oito horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi/BA, 21 de agosto de 2025. Conceição Maria Policiano – Pregoeira - Decreto N.º 40/2023.



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 23/2025, objeto: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel comum) de forma parcelada para o abastecimento dos veículos, máquinas, equipamentos e motores estacionários de poços tubulares do município de Urandi-BA. A abertura será no dia 08 de setembro de 2025, às 8h (oito horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi/BA, 21 de agosto de 2025. Conceição Maria Policiano – Pregoeira - Decreto N.º 40/2023.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2025PE

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, ATRAVÉS DA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRONICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	25 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08h:00min (oito horas)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	01 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	04 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	04 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 08h:00min (oito horas)
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Urandi - BA, e empresas regionais aquelas situadas no Território do Sertão Produtivo, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (mapa pode ser acessado pelo link: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6.9. Ao apresentar a proposta o licitante declara que não possui nenhum impedimento constante no Artigo 14 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado (quando couber);

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado (quando couber);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100**, no tempo mínimo de **1 (um) segundo**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**".

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

- I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
 - a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - d. Encerrados os prazos estabelecidos nos "a" e "c", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos "a" e "c", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "d".
- f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item "e".

8.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 .

8.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de **microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.**

8.18.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.19. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias** úteis, contados da solicitação.

9.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 10.1 será considerado inexecução total do contrato.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 10.3.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.3.6.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 10.4.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.9. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

10.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

10.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

10.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

10.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. A Pregoeira, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: cpl.urandi@gmail.com.

11.2. O licitante deverá realizar o ajuste da proposta no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

17.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

17.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

24.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

0

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. A Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, *comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.*

24.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, URANDI - BA, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Urandi - BA, em 21 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO
PREGOEIRA
DECRETO Nº. 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão constantes no ANEXO A deste Termo de Referência.
- 1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica – se pela necessidade de garantia da continuidade do serviço público, em especial a necessidade de realização de pequenas construções de obras públicas e pequenas reformas e eventuais reparos e adaptações nas estruturas físicas dos prédios públicos do Município de Urandi/BA, visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado para o atendimento das demandas do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciado e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de 08 (oito) dias prorrogável por igual período a critério da Administração, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. Secretaria Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura das 8h às 12h.

5.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Dispensada em razão do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21^º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE URANDI - BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 22.962.717,64 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto n.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

NIOMAR SOARES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO A

LOTE 01 - BRITAS / PÓ DE BRITA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	1.500	Metro Cúbico	Brita Nº 0			
2	1.500	Metro Cúbico	Brita Nº 1			
3	1.000	Metro Cúbico	Brita Nº 3/4			
4	1.000	Metro Cúbico	Pó de Brita			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 02 - AGLOMERADOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	500	Saco	Argamassa Para Assentamento de Piso Sobre Piso, AC I - (20 Kg). Revestimento cerâmica e piso.			
2	500	Saco	Argamassa Para Assentamento de Piso Sobre Piso, AC II - (20 Kg)			
3	700	Saco	Argamassa Par Assentamento de Piso Sobre Piso, AC III - (20 Kg) . Porcelanato			
4	500	Pacote	Cal Branco Refinado Especial P/Pintura PC 20 kg			
5	80	Saco	Cal Para Pintura, Saco Com 7 Kg			
6	15.000	Saco	Cimento Portland 50 Kg - CPII			
7	50	Unidade	Adesivo Estrutural a Base de Epoxy			
8	500	Quilo	Rejunte P/ Porcelanato AC-3			
9	300	Quilo	Rejunte Flexível Kg			
10	50	Quilo	Massa De Rejunte Em Pó Para Drywall A Base De Gesso, Secagem Rápida Para Tratamento De Juntas De Chapa De Gesso			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 03 - PRÉ MOLDADOS E VEDAÇÃO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	600	Metro Quadrado	Laje Pré-Moldada C/ Treliça De Ferro De 1/4 E 3/16, Solda Fechada e Lajota de 5 Furos, Altura De 8 Cm.			
2	400	Metro	Treliça, Ferro de 1/4 E 3/16, Solda Fechada			
3	2.000	Metro Quadrado	POLIESTIRENO EXPANDIDO/EPS (ISOPOR), TIPO 2F, PLACA, ISOLAMENTO TERMOACUSTICO, E = 10 MM, 1000 X 500 MM			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 04 - PISOS E REVESTIMENTOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	Pacote	Espaçador Para Piso Pocalanato Cruzeta c/ 100 Un			
2	1.000	Metro Quadrado	Piso Ceramica Antiderrapante 0,50 X 0,50			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3	2000	Metro Quadrado	Piso Cerâmica Classe APEI 4 - 0,60X 0,060m Antiderrapante			
4	2000	Metro Quadrado	Piso Cerâmica Classe A PEI 4 - 0,60X 0,060m			
5	2000	Metro Quadrado	Piso Cerâmica Classe A PEI 4 - 0,45X 0,045m			
6	1000	Metro Quadrado	Piso Cerâmico Classe A PEI 5 - 0,45X 0,45m			
7	500	Metro Quadrado	Revestimento Ardosia 40x40			
8	250	Unidade	Piso de Borracha Pastilhada em Manta 0,03x 0,50m, Preto.			
9	0 50	Metro Quadrado	Revestimento Cerâmico Classe PEI 3 - Tipo A - 0,30X0,60m			
10	0 20	Metro Quadrado	Revestimento granito 60x60			
11	500	Metro Quadrado	Revestimento Cerâmico Classe PEI 5 - Tipo A - 0,30X0,60m			
12	60	Metro	Soleira em granito polido tipo andorinha quartz castelo corumba ou outros equivalentes L= 15cm E=2cm			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 05 - MATERIAIS ELÉTRICOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
1	50	Pacote	Abraçadeira Nylon Enforca Gato 2,5X250mm c/ 100 Unidades			
2	50	Pacote	Abraçadeira Nylon Enforca Gato 2,5X108 mm c/ 100 Unidades			
3	50	Pacote	Abraçadeira Nylon Enforca Gato 4,8X400 mm c/ 100 Unidades			
4	150	Peça	Abraçadeira Tipo D - C/Cupilha 1			
5	150	Peça	Abraçadeira Tipo D - C/Cupilha 1X1/2			
6	150	Peça	Abraçadeira Tipo D - C/cupila ¾			
7	150	Dúzia	Abraçadeira Tipo U - ½			
8	150	Dúzia	Abraçadeira Tipo U - ¾			
9	150	Dúzia	Abraçadeira Tipo U - 1/1/4			
10	300	Unidade	Barra Borne 10,00 Mm Pt			
11	300	Unidade	Barra Borne 16,00 Mm Bc			
12	30	Unidade	Barra - Parafuso de 3/8 De 1m			
13	30	Unidade	Buchas de Alumínio 12mm			
14	100	Unidade	Caixa retratil de Teto			
15	1.000	Metro	Cabo Duplex AL/PE 1X1X10+10 mm2			
16	1.000	Metro	Cabo Duplex AL/PE 1X1X16+16 mm 2-0,61 KV			
17	1.000	Metro	Cabo Duplex AL/PE 1X1X25 25 mm 2-0,6/11 KV			
18	1.000	Metro	Cabo PP 2X4 mm			
19	1.000	Metro	Cabo PP 2X6 mm			
20	1.000	Metro	Cabo PP 3X 2,5 mm			
21	1.000	Metro	Cabo PP 3X4 mm			
22	1.000	Metro	Cabo PP 3X6 mm			
23	1.000	Metro	Cabo PP 3X10 mm			
24	1.000	Metro	Cabo PP 2X 2,5 mm			
25	1.000	Metro	Cabo Triplex AL/PE 2X1X16+16 mm 2-0			
26	1.000	Metro	Cabo Triplex AL/PE 2X1X25+25 mm 2-0			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



27	1.000	Metro	Cabo Triplex AL/PE 2X1X35+35 mm 2-0			
28	2000	Metro	Cabo Flexível 750 V 2,5 mm, Preto			
29	2000	Metro	Cabo Flexível 750 V 4,0 mm, Preto			
30	2000	Metro	Cabo Flexível 1,5 mm			
31	2000	Metro	Cabo Flexível 2,5 mm			
32	2000	Metro	Cabo Flexível 4,0 mm			
33	2000	Metro	Cabo Flexível 6,0 mm			
34	2000	Metro	Cabo Flexível 10 mm			
35	2000	Metro	Cabo Flexível 16 mm			
36	2000	Metro	Cabo Flexível 25 mm			
37	200	Metro	Cabo de Cobre Nú, 35 mm			
38	10	Unidade	Cabo Rígido 16 mm com 100m			
39	5	Peça	Caixa de Inspeção terra 300 x 300 m.m s/tampa			
40	150	Unidade	Caixa de Distribuição P/1 Disjuntor - PVC			
41	150	Unidade	Caixa de Distribuição P/2 Disjuntor - PVC			
42	100	Unidade	Caixa de Distribuição P/3 Disjuntor - PVC			
43	100	Unidade	Caixa de Distribuição P/4 Disjuntor - PVC			
44	20	Unidade	Caixa de Distribuição P/6 Disjuntor - PVC			
45	200	Unidade	Caixa de Passagem 10x10			
46	200	Unidade	Caixa de Passagem 15x15			
47	200	Unidade	Caixa de Passagem 20x20			
48	200	Unidade	Caixa de Passagem 2x4 - PVC			
49	200	Unidade	Caixa de Passagem 4x4 - PVC			
50	200	Unidade	Caixa de Sobrepor 4x2			
51	200	Unidade	Caixa de Teto Dupla Passagem 4"			
52	100	Unidade	Caixa - Ar Condicionado			
53	30	Unidade	Braço Chuveiro 30 Cm Alumínio			
54	300	Unidade	Caneleta Adesiva C/ Dupla Face 20x10x2000MM			
55	30	Unidade	Chuveiro Elétrico 5500 W 22 0V			
56	5	Unidade	Chave de Teste Detectora de Tensão			
57	10	Unidade	Chave de Partida 1 CV 220 4A			
58	10	Unidade	Chave de Partida 2 CV 380 7A			
59	2000	Metro	Conduite ½" - Corrugado			
60	3000	Metro	Conduite ¾" - Corrugado			
61	3000	Metro	Conduite 1" - Corrugado			
62	150	Unidade	Conector Tipo Grampa			
63	100	Unidade	Conector Tipo Cunha 12			
64	100	Unidade	Conector de Alumínio Nº. 16 Mm			
65	300	Unidade	Conector de Aterramento Tipo Sapatino para Cabo 16MM			
66	150	Unidade	Conector de Medição c/4 parafusos S			
67	2.500	Metro	Fio Flexível 1X 2,5 Mm			
68	2.500	Metro	Fio Flexível 1x6 Mm			
69	2.500	Metro	Fio Flexível 2x1,5 Mm			
70	2.500	Metro	Fio Flexível 2x1 Mm			
71	2.500	Metro	Fio Flexível 4,0 Mm			
72	2.500	Metro	Fio Flexível Paralelo 2X 1,5 Mm			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



73	2.500	Metro	Fio Flexível Paralelo 2X 2,5 Mm			
74	2.500	Metro	Fio Flexível Paralelo 2X 0,75 Mm			
75	2.500	Metro	Fio Flexível Paralelo 2X1 Mm			
76	2.500	Metro	Fio Flexível Paralelo 2X4 Mm			
77	500	Metro	Fio Para Telefone			
78	300	Unidade	Fita Isolante 19X 20,10M			
79	100	Unidade	Fita Isolante Alta Fusão 10 m			
80	50	Unidade	Garra tipo jacaré para Bateria			
81	30	Unidade	Guia passa fio de PVC com Alma de aço 20 Metros			
82	20	Unidade	Guia passa fio de PVC com Alma de aço 10 Metros			
83	80	Peça	Grampo Terra Duplo p/haste 5/8			
84	70	Unidade	Haste de Aterramento 5/8, 2mts			
85	70	Peça	Hastes de Aterramento 5/8- 3.048 mm 254 Micronsintelli			
86	350	Unidade	Interruptor Comum - 1 Tecla			
87	300	Unidade	Interruptor Comum - 2 Teclas			
88	250	Unidade	Interruptor Comum - 3 Teclas			
89	250	Unidade	Interruptor Conjugado - 1 Tomada			
90	250	Unidade	Interruptor Conjugado - 2 Tomadas			
91	250	Unidade	Interruptor Conjugado - 3 Tomadas			
92	250	Unidade	Interruptor Externo 1 Tecla			
93	250	Unidade	Interruptor Intermediario 1 Tecla			
94	250	Unidade	Interruptor Paralelo 1 Tecla			
95	250	Unidade	Interruptor Paralelo 2 Teclas			
96	400	Unidade	Parafuso Galvanizado de ½, 20 Cm, p/ Poste de Iluminação Pública.			
97	400	Unidade	Parafuso Galvanizado de ½, 25 Cm, p/ Poste De Iluminação Pública.			
98	400	Unidade	Parafuso Galvanizado de ½, 30 Cm, p/ Poste De Iluminação Pública.			
99	300	Unidade	Parafuso Sextavado de 3/8 De 20 Cm			
100	400	Unidade	Plafon Pop Bivolt Branco			
101	200	Unidade	Plug Fêmea de 3 furos p/ extensão			
102	200	Unidade	Plug Macho de 3 Pinos p/ extensão			
103	120	Unidade	Pulsador de Campanha			
104	150	Unidade	Resistência Maxi Ducha JS3 5500 W-220v			
105	200	Unidade	Tampa Cega 4X2			
106	200	Unidade	Tampa Cega 4X4			
107	200	Unidade	Terminal de 25 Mn Tubular para Fio			
108	250	Unidade	Tomada Conjugada 10 Amperes			
109	300	Unidade	Tomada Box			
110	500	Unidade	Tomada C/ Aterramento			
111	500	Unidade	Tomada Externa C/ Aterramento			
112	300	Peça	Tomada Padrão 2P + T10 AC/Placa (1314)			
113	300	Unidade	Tomada P/ Ar Condicionado Completa			
114	50	Unidade	Tomada P/ Telefone			
115	250	Unidade	Tomada Padrão 2 P, 10ª, C/Placa			
116	150	Unidade	Caixa octogonal de fundo móvel em PVC de 3 x 3", para eletroduto flexível corrugado			
117	120	Unidade	Relé Termico Tripolar 25-40 A			
118	1000	Unidade	Terminal de 25 Mn Tubular para Fio			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



119	1000	Unidade	Terminal de 4 Mn Tubular para Fio			
120	200	Unidade	Terminal de 10 Mn Tubular para Fio			
				VALOR GLOBAL R\$		

LOTE 06 - LÂMPADAS E REATORES						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	120	Unidade	Arandela Tartaruga com grade			
2	100	Unidade	BALIZADORES LED 5W, 220V, EMBUTIR SOLO MEDIDAS:62MMx65MM, LUZ BRANCA QUENTE 3000K.			
3	700	Unidade	Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.			
4	600	Unidade	Bocal Porcelana E-27			
5	500	Unidade	Bocal Porcelana E-40			
6	600	Unidade	Braço Luminária de Aço Galvanizado P/ Poste, Base E-40 Para Lâmpada de Até 400 w			
7	180	Unidade	BRAÇO CURVO COM SAPATA "U" 45°, para Luminária de Iluminação Pública. Projeção: 2.500 mm; Altura: 1.722 mm e 1.820 mm; Inclinação: 0° e 10° ± 2°; Espessura mínima do tubo: 2,65 mm; Diâmetro externo: 60,3 mm; Acabamento: Confeccionado em Tubo de Aço tipo SAE1010/1020, Galvanizado a fogo, conforme NBR 6323 com camada média de 70 µ; Garantia: 5 (cinco) anos referentes a galvanização			
8	1800	Unidade	Conector de Derivação Perfurante. Condutor Principal: 10 mm a 95 mm ² , Condutor Derivação: 1,5 mm a 10 mm ² , Torque de Ajuste Nominal: 8N.m. similar ao do Fabricante INTELLI.			
9	600	Unidade	Conector Emborrachado cdp 70			
10	500	Unidade	Conector Perfurado Para Iluminação Pública			
11	250	Unidade	Gancho Curto para Luminária			
12	100	Unidade	Globo Esférico Leitoso Em Polietileno 15x30cm Para Poste Arandela.			
13	350	Unidade	Isolador Tipo Rodana de Porcelana Para Poste Vertical			
14	350	Unidade	Lâmpada Fluorescente Tubular, 40 W, 220V, Luz Branca Fria.			
15	800	Unidade	Lâmpada LED, Bivolt, Potência: 100W, 220V, Cor: Branco Frio (6000K) Fluxo Luminoso: 25.000 Lúmens, Material: Alumínio, Vida Útil: 15.000 horas, Índice de Proteção: IP20, Soquete E-40, Iluminação Pública			
16	800	Unidade	Lâmpada LED Soquete E-27, LED 14 W - 220 V.			
17	800	Unidade	Lâmpada LED Soquete E-27, LED 20 W - 220 V			
18	800	Unidade	Lâmpada LED Soquete E-27, LED 45 W - 220 V			
19	800	Unidade	Lâmpada LED, Bivolt, Potência: 150W, 220V, Cor: Branco Frio (6000K) Fluxo Luminoso: 25.000 Lúmens, Material: Alumínio, Vida Útil: 15.000 horas, Índice de Proteção: IP20, Soquete E-40, Iluminação Pública			
20	800	Unidade	Lâmpada LED Soquete E-40, 50 W, 220 V - Iluminação Pública.			
21	800	Unidade	Lâmpada LED, Soquete E-27, LED 80 W - 220 V			
22	10	Unidade	Luminária Aberta, Corpo e Suporte de Fixação em Liga de Alumínio Fundido, Soquete E-40, para Montagem de 3 Pétalas. Encaixe para Tubo de 2"Ø. Em Chapa de Alumínio (3mm) com Alojamento Acoplado e Integrado para os Componentes (Reator e Capacitor), Refletor em Alumínio Alto Brilho Anodizado e Tampa com Vidro Temperado com Lâmpadas a Vapor Metálica de 400W com Reator e Capacitor. Durabilidade Média: Aprox. 8.000 Horas			
23	800	Unidade	Luminária Completa 2,00x0,20m			
24	800	Unidade	Luminária Completa Para Poste, Reforçada.			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



25	500	Unidade	Luminária P/ Lâmpadas de 1x40			
26	500	Unidade	Luminária P/ Lâmpadas de 2x40			
27	500	Unidade	Luminária Pública - LED de 100 W .			
28	600	Unidade	Luminária Pública - LED de 150 W .			
29	600	Unidade	Luminária Pública - LED de 50 W .			
30	100	Unidade	Luminária Tartaruga – Externa Teto ou Parede			
31	500	Unidade	Luminária LED name: Streetlight, Power: 150w, Voltagem: Ac85-265V 50/60hz, IP66 Cqç CE 23.06			
32	400	Unidade	PARAFUSO PARA POSTE 300 MM			
33	100	Unidade	Parafuso Barra Roscada Zincada, ½X1000.			
34	100	Unidade	Parafuso Barra Roscada Zincada, 5/16 X 1000 MM			
35	100	Unidade	Parafuso Barra Roscada Zincada, 3/8 X 1000 MM			
36	200	Unidade	Porca em aço inox, ½ polegada.			
37	700	Unidade	Reator Eletrônico 1x20 W P/ Lâmpada			
38	700	Unidade	Reator Eletrônico 1x40 W P/ Lâmpada			
39	700	Unidade	Reator Eletrônico 2x20 W P/ Lâmpada			
40	700	Unidade	Reator Eletrônico 2x40 W P/ Lâmpada			
41	500	Unidade	Refletor Alumínio C/Lâmpada de 250 W – Formato Retangular – Profundidade 440 mm – Soquete E-40 – IP- 65 Proteção Contra Entrada de Poeira E Jato D'água			
42	500	Unidade	Refletor Alumínio C/Lâmpada de 400 W – Formato Retangular – Profundidade 440 mm – Soquete E-40 – IP- 65, Proteção Contra Entrada de Poeira e Jato D'água.			
43	500	Unidade	Refletor LED, Bivolt, Potência: 250 W, Cor: Branco Frio (6000K) Fluxo Luminoso: 25.000 Lúmens, Material: Alumínio, Vida Útil: 50.000 horas, , IP 67, Dimensões: A: 38,0cm x L: 10,0cm x C: 28,0 cm.			
44	500	Unidade	Soquete E-27 Plástico			
45	500	Unidade	Soquete com rabicho p/ Lâmpada Tubular			
46	600	Unidade	Relé Fotoelétrico com retardo, 1.000 W, 220 V, Frequência: 50/60 Hz uso externo, similar ao do Fabricante EXATRON.			
47	300	Unidade	Soquete p/ Lâmpada Tubular – PVC			
48	500	Unidade	Suporte metálico comprimento de 2,50m espessura 2,1/2"			
49	250	Unidade	LUMINÁRIA LED - LDX.SSR.090.STR.K40.CZ.TR.BIV.CPP.DPS LDX - 90W/ 13500 lm/4000 K/IP66/Bivolt/Cinza/Lente Street 45°x140°/Tubo regulável/431,3x270x82mm Cabo PP0,00 DPS 10kV/10kA0,00 Driver bivolt 0,00 Tomada Nema 3 pinos 20,80.			
50	300	Unidade	Lâmpada Tubular de LED T8 1,20 20,5W			

LOTE 07 –ARRUELAS/ CAIXA RELÓGIO/CONDUÍTES/CONECTOR						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	Pacote	Abraçadeira de nylon - confeccionadas em nylon de alta resistência na cor preta com 300 mm de comprimento, perfeita para fazer acabamentos em painéis elétricos e prender objetos. Embalagem com 100 un.			
2	500	Unidade	Arruelas de Alumínio ½			
3	30	Unidade	Caixa - Relógio Medidor Padrão Monofásico			
4	30	Unidade	Caixa - Relógio Medidor Padrão Trifásico			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5	100	Unidade	Cap. de Alumínio de 50 Mm			
6	200	Peça	Condulete Tipo IB 3/4 s/ tampa c/2 Unidades e 2 Tampões			
7	200	Peça	Condulete Tipo T 3/4 s/tampa c/3 Unidades			
8	100	Peça	Condulete Tipo ta 3/4 s/ tampa c/ 4 Unid uts e 1 tampão			
9	100	Peça	Condulete Tipo X A-3/4 s/tampa c/5 Unid uts			
10	300	Unidade	Conector P/ Haste Terra 5/8			
11	50	Unidade	Contactora Tripolar 380v 50 Amperes			
12	350	Unidade	Curva de 180 Graus Eletroduto ¾			
13	350	Unidade	Curva de 180 Graus Eletroduto 1"			
14	350	Unidade	Curva de 180 Graus Eletroduto 2"			
15	300	Unidade	Curva de 180 Graus Eletroduto 1X3/4			
16	350	Unidade	Curva de 90 Graus Eletroduto ¾			
17	350	Unidade	Curva de 90 Graus Eletroduto 1"			
18	350	Unidade	Curva de 90 Graus Eletroduto 2"			
19	450	Unidade	Curva de 90 Graus Eletroduto 1X3/4			
20	120	Unidade	Disjuntor Bipolar 20 A 3 KA, Curva C/Metaltex			
21	120	Unidade	Disjuntor Tripolar 25 A 3 KA Curva C/Metaltex			
22	80	Unidade	Disjuntor Bipolar 16A			
23	120	Unidade	Disjuntor Monopolar 10 a 3 KA, Curva C / Metaltex			
24	80	Unidade	Disjuntor Bipolar 20 A			
25	80	Unidade	Disjuntor Bipolar 40 A			
26	80	Unidade	Disjuntor Bipolar 50 A			
27	80	Unidade	Disjuntor Bipolar 70 A			
28	80	Unidade	Disjuntor Trifásico 20 A			
29	80	Unidade	Disjuntor Trifásico 30 A			
30	80	Unidade	Disjuntor Trifásico 40 A			
31	80	Unidade	Disjuntor Trifásico 50 A			
32	80	Unidade	Disjuntor Trifásico 70 A			
33	80	Unidade	Disjuntor Trifásico 100 A			
34	80	Unidade	Disjuntor Unipolar 10 A			
35	80	Unidade	Disjuntor Unipolar 20 A			
36	80	Unidade	Disjuntor Unipolar 40 A			
37	80	Unidade	Disjuntor Unipolar 50 A			
38	80	Unidade	Disjuntor Unipolar 60 A			
39	50	Unidade	DPS de 20 Amperes			
40	180	Peça	Eletroduto PV Crosa 2 pol.			
41	350	Unidade	Eletroduto de ½" Polegada - Roscável			
42	350	Unidade	Eletroduto de ¾" Polegada - Roscável			
43	350	Unidade	Eletroduto de 1.½" Polegada - Roscável			
44	350	Unidade	Eletroduto de 1" Polegada - Roscável			
45	350	Unidade	Eletroduto de 2" Polegada - Roscável			
46	100	Unidade	Luva Zincada 1X1/2			
47	300	Unidade	Luva Zincada ¾			
48	300	Unidade	Luva Eletroduto C/ Rosca 1"			
49	300	Unidade	Luva Eletroduto C/ Rosca 2"			
50	300	Unidade	Luva Eletroduto C/ Rosca ¾			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



51	50	Unidade	Padrão de Energia, Monofásico – Completo – 05 Metros.			
52	35	Unidade	Padrão de Energia, Monofásico – Completo – 07 Metros.			
53	300	Unidade	Porca 3/8 Aço			
54	60	Unidade	Rack para Roldana			
55	60	Unidade	Roldana			
56	150	Metro	Tubo de Aço Galvanizado a Fogo pesado 1X1/2 NBR 5598			
57	150	Metro	Tubo de Aço Galvanizado a Fogo pesado 3/4 NBR 5598			

LOTE 08 - MATERIAIS HIDRÁULICOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	Unidade	Anel De Vedação P/ Vaso Sanitário			
2	60	Unidade	Bóia Alta Pressão Alta Vazão Plástica 1/2			
3	60	Unidade	Bóia Alta Pressão Alta Vazão Plástica 3/4			
4	50	Unidade	Caixa Acoplada P/ Vaso Sanitário			
5	50	Unidade	Caixa de Descarga			
6	50	Unidade	Caixa de Gordura Sifonada Cromada 100 X 50			
7	70	Peça	Caixa Sifonada Em PVC, C/ 1 Entrada de 50 E 3 Saídas de 40mm			
8	300	Unidade	Cap de Esgoto 40 mm			
9	300	Unidade	Cap de Esgoto 50 mm			
10	300	Unidade	Cap de Esgoto 75 mm			
11	10	Unidade	Cap de Esgoto 100 mm			
12	50	Unidade	Cap de Esgoto 150 mm			
13	25	Unidade	Cap de Esgoto 200 mm			
14	100	Unidade	Engate Flexível Para Torneiras E Caixas De Descarga			
15	100	Unidade	Espude p/ vaso sanitário			
16	70	Unidade	Fita veda rosca de 10 mts			
	150	Unidade	fita veda rosca de 25 mts			
17	150	Unidade	Flange de 1/2			
18	150	Unidade	Flange de 3/4			
19	150	Unidade	Flange de 50 mm			
20	70	Unidade	Kit Reparo de Válvula para Descarga em Material Cromado			
21	80	Metro	Mangote Engate Plástico 50 Mm			
22	400	Unidade	Luva 1/2 P/Jardim, Reforçada.			
23	500	Metro	Mangueira 3/4 P/Jardim, Reforçada.			
24	100	Metro	Mangueira de Alta Pressão para Gás de Cozinha			
25	300	Metro	Mangueira de Nível Transparente 5/16			
26	300	Unidade	Niple de 1 Pol			
27	60	Unidade	Registro Alta Pressão 3/4 Inox			
28	60	Unidade	Registro Esfera Metal 1/2" Inox			
29	60	Unidade	Registro Esfera Metal 1/2" P/ Banheiro			
30	60	Unidade	Registro Esfera Metal 3/4" P/ Banheiro			
31	60	Unidade	Registro Esfera Metal 1.1/2" P/ Banheiro			
32	60	Unidade	Registro Esfera Metal 1" P/ Banheiro			
33	60	Unidade	Registro Esfera Metal 2" P/ Banheiro			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



34	60	Unidade	Registro Esfera Metal 2"			
35	60	Unidade	Registro Esfera Metal 1"			
36	80	Unidade	Sifão duplo			
37	50	Unidade	União 2"			
38	50	Unidade	União 50 mm			
39	100	Unidade	Sifão Sanfonado Universal			
40	80	Unidade	Tubo de Descarga Sobrepor 40 mm x 1,60mt			
41	30	Unidade	Reparo De Valvula De Descarga 1 1/2			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 09 - ABRAÇADEIRAS / REGISTRO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	70	Unidade	Abraçadeira p/ Mangote 1".			
2	70	Unidade	Abraçadeira p/ Mangote 2" .			
3	70	Unidade	Abraçadeira p/ Mangote 3"			
4	70	Unidade	Abraçadeira p/ Mangote 4"			
5	70	Unidade	Adaptador "Externo P/Mangueira 1"			
6	70	Unidade	Adaptador "Externo P/Mangueira 1/2"			
7	70	Unidade	Adaptador "Externo P/Mangueira 3/4"			
8	80	Unidade	Luva Galvanizada ¾			
9	80	Unidade	Luva Galvanizada 1"X1/2			
10	80	Unidade	Luva Galvanizada 1".1X1/4			
11	80	Unidade	Luva Galvanizada 1"			
12	80	Unidade	Registro Gaveta ½			
13	80	Unidade	Registro Gaveta 1.1/2			
14	80	Unidade	Registro Gaveta 1.1/4			
15	80	Unidade	Registro Gaveta 1.P			
16	80	Unidade	Registro Gaveta 2			
17	80	Unidade	Registro Gaveta 2.1/2			
18	80	Unidade	Registro Gaveta 3			
19	80	Unidade	Registro Gaveta 4.			
20	250	Metro	Tubo Flex PVC 1" (Mangote)			
21	250	Metro	Tubo Flex PVC 1.1/2" (Mangote)			
22	250	Metro	Tubo Flex PVC 2" (Mangote) Azul			
23	250	Metro	Tubo Flex PVC 2" (Mangote) Laranja			
24	250	Metro	Tubo Flex PVC 3" (Mangote)			
25	250	Metro	Tubo Flex PVC 4" (Mangote)			
26	250	Metro	Tubo Flex PVC 4" (Mangote) Laranja			
27	250	Metro	Tubo Flex. PVC '1 (Mangote)			
28	250	Metro	Tubo Flex. PVC '1.1/2 (Mangote)			
29	200	Metro	Tubo Galvanizado 1.1/2" NBR 5598			
30	200	Metro	Tubo Galvanizado 2"			
31	200	Metro	Tubo Galvanizado 3/4" NBR 5598			
32	50	Unidade	Válvula de Retenção 20 mm			
33	50	Unidade	Válvula de Retenção 25 mm			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



34	50	Unidade	Válvula de Retenção 40 mm			
35	50	Unidade	Válvula de Retenção 50 mm			
36	50	Unidade	Válvula de Retenção Horizontal Metal 1"			
37	50	Unidade	Válvula de Retenção Horizontal Metal 1.1/2"			
38	50	Unidade	Válvula de Retenção Horizontal Metal 1.1/4"			
39	50	Unidade	Válvula de Retenção Horizontal Metal 2"			
40	50	Unidade	Válvula de Retenção Horizontal Metal 3"			
41	50	Unidade	Válvula de Retenção Horizontal Metal 4"			
42	50	Unidade	Válvula de Retenção Vertical para Poço 1"			
43	50	Unidade	Válvula de Retenção Vertical para Poço 1.1/2"			
44	50	Unidade	Válvula de Retenção Vertical para Poço 1.1/4"			
45	50	Unidade	Válvula de Retenção Vertical para Poço 2"			
46	80	Unidade	Válvula FºFº - Poço Cebola 2"			
47	80	Unidade	Válvula FºFº - Poço Cebola 5"			
48	80	Unidade	Válvula FºFº - Poço Cebola 1"			
49	80	Unidade	Válvula FºFº - Poço Cebola 1.1/2"			
50	80	Unidade	Válvula FºFº - Poço Cebola 1.1/4"			
51	80	Unidade	Válvula FºFº - Poço Cebola 3"			
52	80	Unidade	Válvula FºFº - Poço Cebola 4"			
53	80	Unidade	Válvula Ventosa Dupla Função 1"			
54	80	Unidade	Válvula Ventosa Dupla Função 1/2"			
55	80	Unidade	Válvula Ventosa Dupla Função 2"			
56	80	Unidade	Válvula Ventosa Dupla Função 3/4"			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 10 - TUBOS E CONEXÕES LINHA AZUL

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
1	300	Unidade	Curva Soldável 90º 100 Mm Azul			
2	300	Unidade	Curva Soldável 90º 20 Mm			
3	300	Unidade	Curva Soldável 90º 25 Mm			
4	300	Unidade	Curva Soldável 90º 32 Mm			
5	300	Unidade	Curva Soldável 90º 50 Mm			
6	300	Unidade	Curva Soldável 90º 75 Mm			
7	80	Unidade	Cap Soldável 200 Mm			
8	100	Unidade	Cap Soldável 150 Mm			
9	100	Unidade	Cap Soldável 100 Mm			
10	100	Unidade	Cap Soldável 32 Mm			
11	100	Unidade	Cap Soldável 50 Mm			
12	100	Unidade	Cap Soldável 75 Mm			
13	300	Unidade	Curva de Redução FF de 2X1"			
14	300	Unidade	Curva de Redução FF de 2X1.1/2"			
15	300	Unidade	Curva de Redução FF de 2X1.1/4"			
16	300	Unidade	Curva de Redução FF de 3X2"			
17	300	Unidade	Curva FF de '1			
18	300	Unidade	Curva FF de 1.1/2			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



19	300	Unidade	Curva FF de 1.1/4			
20	300	Unidade	Curva FF de 2			
21	300	Unidade	Curva FF de 2"x1			
22	300	Unidade	Curva FF de 2x1.1.1/4			
23	300	Unidade	Curva FF de 2x1.1/2			
24	300	Unidade	Curva ff de 3			
25	300	Unidade	Curva FF de 3x2			
26	300	Unidade	Curva PVC Soldável 20 Mm 45 °			
27	300	Unidade	Curva PVC Soldável 25 Mm 45 °			
28	300	Unidade	Curva PVC Soldável 32 Mm 45 °			
29	300	Unidade	Curva PVC Soldável 50 Mm 45 °			
30	300	Unidade	Curva Soldável 100 Mm 45 °			
31	300	Unidade	Curva Soldável 75 Mm 45 °			
32	300	Unidade	Curva Soldável 85 Mm			
33	300	Unidade	Luva de Redução PVC 100X32 Mm			
34	300	Unidade	Luva de Redução PVC 100X50 Mm			
35	300	Unidade	Luva de Redução PVC 100X75 Mm			
36	300	Unidade	Luva de Redução PVC 25X20 Mm			
37	300	Unidade	Luva de Redução PVC 32X20 Mm			
38	300	Unidade	Luva de Redução PVC 32X25 Mm			
39	300	Unidade	Luva de Redução PVC 50X20 Mm			
40	300	Unidade	Luva de Redução PVC 50X25 Mm			
41	300	Unidade	Luva de Redução PVC 50X32 Mm			
42	300	Unidade	Luva de Redução PVC 75X50 Mm			
43	300	Unidade	Luva Soldável 100 Mm			
44	300	Unidade	Luva Soldável 20 Mm			
45	300	Unidade	Luva Soldável 25 Mm			
46	300	Unidade	Luva Soldável 32 Mm			
47	300	Unidade	Luva Soldável 50 Mm			
48	300	Unidade	Luva Soldável 75 Mm			
49	450	Unidade	Luva Soldável 85 Mm			
50	430	Unidade	Luva Lisa PVC 20 Mm PN80			
51	400	Unidade	Luva Lisa PVC 25 Mm PN80			
52	450	Unidade	Luva Lisa PVC 50 Mm PN80			
53	300	Unidade	Nípel de ½			
54	300	Unidade	Nípel de ¾			
55	300	Unidade	Nípel de 1"			
56	300	Unidade	Plug com Rosca (Tampão) ½			
57	300	Unidade	Plug com Rosca (Tampão) 3/4			
58	300	Unidade	Plug com Rosca (Tampão) 1"			
59	300	Unidade	Redução PVC 100X60 Mm Soldável			
60	300	Unidade	Redução PVC 100x75 Mm Esgoto			
61	400	Unidade	Redução de esgoto 150x100Mm			
62	300	Unidade	Redução PVC 25 x 20 Mm Soldável			
63	300	Unidade	Redução PVC 32 x 20 Mm Soldável			
64	300	Unidade	Redução PVC 32 x 25 Mm Soldável			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



65	300	Unidade	Redução PVC 40 x 20 Mm Soldável			
66	300	Unidade	Redução PVC 40 x 25 Mm Soldável			
67	300	Unidade	Redução PVC 40 x 32 Mm Soldável			
68	300	Unidade	Redução PVC 50 x 20 Mm Soldável			
69	300	Unidade	Redução PVC 50 x 25 Mm Soldável			
70	300	Unidade	Redução PVC 50 x 32 Mm Soldável			
71	300	Unidade	Redução PVC 50 x 40 Mm Soldável			
72	300	Unidade	Redução PVC 60 x 20 Mm Soldável			
73	300	Unidade	Redução PVC 60 x 25 Mm Soldável			
74	300	Unidade	Redução PVC 60 x 32 Mm Soldável			
75	300	Unidade	Redução PVC 60 x 40 Mm Soldável			
76	300	Unidade	Redução PVC 60 x 50 Mm Soldável			
77	300	Unidade	Redução PVC 75 x 20 Mm Soldável			
78	300	Unidade	Redução PVC 75 x 25 Mm Soldável			
79	300	Unidade	Redução PVC 75 x 32 Mm Soldável			
80	300	Unidade	Redução PVC 75 x 40 Mm Soldável			
81	300	Unidade	Redução PVC 75 x 60 Mm Soldável			
82	300	Unidade	Redução PVC100 x 75 Mm Soldável			
83	300	Unidade	Registro Esfera PVC 100 Mm Soldável			
84	300	Unidade	Registro Esfera PVC 20 Mm Soldável			
85	300	Unidade	Registro Esfera PVC 25 Mm Soldável			
86	300	Unidade	Registro Esfera PVC 32 Mm Soldável			
87	300	Unidade	Registro Esfera PVC 50 Mm Soldável			
88	300	Unidade	Registro Esfera PVC 75 Mm Soldável			
89	300	Unidade	Tê PVC Soldável 100 Mm			
90	300	Unidade	Tê PVC Soldável 110 Mm			
91	300	Unidade	Tê PVC Soldável 20 Mm			
92	300	Unidade	Tê PVC Soldável 25 Mm			
93	300	Unidade	Tê PVC Soldável 32 Mm			
94	300	Unidade	Tê PVC Soldável 50 Mm			
95	300	Unidade	Tê PVC Soldável 75 Mm			
96	300	Unidade	Tê PVC Soldável 85 Mm			
97	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 100 Mm X 75 Mm			
98	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 100X50Mm			
99	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 100X75Mm			
100	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X20Mm			
101	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X25Mm			
102	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X32Mm			
103	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X20Mm			
104	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X25Mm			
105	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X32Mm			
106	300	Unidade	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X50Mm			
107	300	Unidade	Tê Soldável C/ Red. 50 Mm x 32Mm – PVC			
108	300	Unidade	Tê Soldável C/ Red. 50Mmx25Mm – PVC			
109	300	Unidade	Tê Soldável C/ Red. 75Mmx50Mm – PVC			
110	800	Unidade	Tube Agropecuária de 20 Mm azul			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



111	600	Unidade	Tubo Agropecuária de 25 Mm azul			
112	600	Unidade	Tubo Agropecuária de 32 Mm azul			
113	600	Unidade	Tubo 60 Mm Soldável, 6 Metros			
114	1000	Unidade	Tubo PVC PN 40 DN 100 Mm, 6 Metros			
115	1500	Unidade	Tubo PVC PN 80 DN 100 Mm x 6 Metros			
116	2000	Unidade	Tubo PVC PN 40 DN 50 Mm 6 Metros			
117	1000	Unidade	Tubo PVC PN 40 DN 75 Mm 6 Metros			
118	1000	Unidade	Tubo PVC PN 80 DN 75 Mm x 6 Metros			
119	2000	Unidade	Tubo PVC PN80 DN 50 Mm x 6 Metros			
120	300	Unidade	Tê PVC 20mm PN80			
121	300	Unidade	Tê PVC 25mm PN80			
122	300	Unidade	Tê PVC 50mm PN80			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 11 - ESGOTO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	Unidade	Conexão Tipo Y 75 MM com saída de 50 MM ESGOTO			
2	100	Unidade	Conexão Tipo Y 50 MM ESGOTO			
3	300	Unidade	Joelho de 100 mm (PVC) Esgoto			
4	150	Unidade	Joelho de 150 mm (PVC) Esgoto			
5	150	Unidade	Joelho de 200 mm (PVC) Esgoto			
6	150	Unidade	Joelho de 40 Mm (PVC) Esgoto			
7	270	Unidade	Joelho de 50 Mm (PVC) Esgoto			
8	150	Unidade	Joelho de 75 Mm (PVC) Esgoto			
9	150	Unidade	Joelho Soldável (PVC) 40 Mm			
10	270	Unidade	Luva 100 Mm (PVC) Esgoto			
11	150	Unidade	Luva 150 Mm (PVC) Esgoto			
12	50	Unidade	Luva 200 Mm (PVC) Esgoto			
13	100	Unidade	Luva 40 Mm (PVC) Esgoto			
14	250	Unidade	Luva 50 Mm (PVC) Esgoto			
15	70	Unidade	Luva 75 Mm (PVC) Esgoto			
16	250	Unidade	Tê Redução PVC 50X40 mm Esgoto			
17	100	Unidade	Tê Redução PVC 75x50 Mm Esgoto			
18	100	Unidade	Tê 100 Mm (PVC) Esgoto			
19	100	Unidade	Tê 150 Mm (PVC) Esgoto			
20	100	Unidade	Tê 40 Mm (PVC) Esgoto			
21	100	Unidade	Tê 50 Mm (PVC) Esgoto			
22	100	Unidade	Tê 75 Mm (PVC) Esgoto			
23	150	Unidade	Tubo Esgoto PVC 200 mm, 6 Metros			
24	400	Unidade	Tubo Esgoto PVC 100 mm, 6 metros Esgoto			
25	400	Unidade	Tubo Esgoto PVC 150 mm, 6 Metros Esgoto			
26	300	Unidade	Tubo Esgoto PVC 40 mm, 6 Metros Esgoto.			
27	600	Unidade	Tubo Esgoto PVC 50 mm, 6 Metros Esgoto			
28	200	Unidade	Tubo Esgoto PVC 75 mm, 6 Metros Esgoto			
VALOR GLOBAL R\$						





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



LOTE 12 - TUBOS E CONEXÕES LINHA MARROM						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 1/2"			
2	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 3/4"			
3	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 1"			
4	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 1"			
5	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 1/2"			
6	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 3/4"			
7	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 1"			
8	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 1/2"			
9	180	Unidade	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 3/4"			
10	100	Unidade	Adaptador Flange - Caixa D'Água 20 Mm			
11	100	Unidade	Adaptador Flange - Caixa D'Água 25 Mm			
12	100	Unidade	Adaptador Flange - Caixa D'Água 32 Mm			
13	100	Unidade	Adaptador Flange - Caixa D'ÁGUA 50 Mm			
14	100	Unidade	Adaptador Flange - Caixa D'ÁGUA 75 Mm			
15	100	Unidade	Adaptador Flange - Caixa D'Água 100 Mm			
16	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 20 X 1/2"			
17	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável / Soldável 25 X 3/4"			
18	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 32 X 1"			
19	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 40 X 1.1/4"			
20	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 50 X 1.1/2"			
21	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 50 X 2"			
22	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 60 X 2.1/2"			
23	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 75 X 2.1/2"			
24	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 75 X 3"			
25	100	Unidade	Adaptador PVC Roscável/Soldável 100 X 4"			
26	100	Unidade	Bucha Redução PVC 25X20			
27	100	Unidade	Bucha Redução PVC 32X20			
28	100	Unidade	Bucha Redução PVC 32X25			
29	100	Unidade	Bucha Redução PVC 40X20			
30	100	Unidade	Bucha Redução PVC 40X25			
31	100	Unidade	Bucha Redução PVC 40X32			
32	100	Unidade	Bucha Redução PVC 50X20			
33	100	Unidade	Bucha Redução PVC 50X25			
34	100	Unidade	Bucha Redução PVC 50X32			
35	100	Unidade	Bucha Redução PVC 50X40			
36	100	Unidade	Bucha Redução PVC 60X20			
37	100	Unidade	Bucha Redução PVC 60X25			
38	100	Unidade	Bucha Redução PVC 60X32			
39	100	Unidade	Bucha Redução PVC 60X40			
40	100	Unidade	Bucha Redução PVC 60X50			
41	100	Unidade	Bucha Redução PVC 75X32			
42	100	Unidade	Bucha Redução PVC 75X40			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



43	100	Unidade	Bucha Redução PVC 75X50			
44	100	Unidade	Bucha Redução PVC 75X60			
45	100	Unidade	Bucha Redução PVC 100X50			
46	100	Unidade	Bucha Redução PVC 100X60			
47	100	Unidade	Cap Soldável 20 Mm			
48	100	Unidade	Cap Soldável 25 Mm			
49	100	Unidade	Cap Soldável 32 Mm			
50	100	Unidade	Cap Soldável 40 Mm			
51	150	Unidade	Cap Soldável 50 Mm			
52	100	Unidade	Cap Soldável 60 Mm			
53	100	Unidade	Cap Soldável 75 Mm			
54	100	Unidade	Cap Soldável 85 Mm			
55	100	Unidade	Cap Soldável 100 Mm			
56	100	Unidade	Cap Soldável 110 Mm			
57	100	Unidade	Conexão Soldável Y de 20 Mn			
58	100	Unidade	Conexão Soldável Y de 25 Mn			
59	100	Unidade	Conexão Soldável Y de 32 Mn			
60	100	Unidade	Curva Soldável 110 Mm Marrom 45 °			
61	100	Unidade	Curva Soldável 20 Mm Marrom 45 °			
62	100	Unidade	Curva Soldável 25 Mm Marrom 45 °			
63	100	Unidade	Curva Soldável 32 Mm Marrom 45 °			
64	100	Unidade	Curva Soldável 50 Mm Marrom 45 °			
65	100	Unidade	Curva Soldável 75 Mm Marrom 45 °			
66	100	Unidade	Curva Soldável 85 Mm Marrom			
67	100	Unidade	Curva Soldável 90º 20 Mm			
68	100	Unidade	Curva Soldável 90º 25 Mm			
69	100	Unidade	Curva Soldável 90º 32 Mm			
70	100	Unidade	Curva Soldável 90º 50 Mm			
71	100	Unidade	Curva Soldável 90º 60 Mm			
72	100	Unidade	Curva Soldável 90º 75 Mm			
73	100	Unidade	Curva Soldável 90º 100 Mm			
74	100	Unidade	Curva Soldável 90º 110 Mm			
75	350	Unidade	Joelho Soldável 20 Mm 90 °			
76	350	Unidade	Joelho Soldável 25 Mm 90 °			
77	350	Unidade	Joelho Soldável 32 Mm 90 °			
78	350	Unidade	Joelho Soldável 50 Mm 90 °			
79	350	Unidade	Joelho Soldável 60 Mm 90 °			
80	350	Unidade	Joelho Soldável 75 Mm 90 °			
81	350	Unidade	Joelho Soldável 100 Mm 90 °			
82	350	Unidade	Joelho Soldável 110 Mm 90 °			
83	350	Unidade	Joelho Soldável 25 Mm 90 ° C/ Rosca			
84	350	Unidade	Luva Soldável 20 Mm Marrom			
85	350	Unidade	Luva Soldável 25 Mm Marrom			
86	350	Unidade	Luva Soldável 32 Mm Marrom			
87	350	Unidade	Luva Soldável 40 Mm Marrom			
88	350	Unidade	Luva Soldável 50 Mm Marrom			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



89	200	Unidade	Luva Soldável 50 Mm Marrom de Correr			
90	350	Unidade	Luva Soldável 60 Mm Marrom			
91	200	Unidade	Luva Soldável 60 Mm Marrom de Correr			
92	350	Unidade	Luva Soldável 75 Mm Marrom			
93	350	Unidade	Luva Soldável 100 Mm Marrom			
94	350	Unidade	Luva Soldável 110 Mm Marrom de Correr			
95	200	Unidade	Luva Redução PVC 100 x 60 Mm Soldável Marrom			
96	200	Unidade	Luva Redução PVC 100 x 75 Mm Soldável Marrom			
97	350	Unidade	Luva Redução PVC 25x 20 Mm Soldável Marrom			
98	350	Unidade	Luva Redução PVC 32 x 20 Mm Soldável Marrom			
99	350	Unidade	Luva Redução PVC 32 x 25 Mm Soldável Marrom			
100	350	Unidade	Luva Redução PVC 40 x 20 Mm Soldável Marrom			
101	350	Unidade	Luva Redução PVC 40 x 25 Mm Soldável Marrom			
102	350	Unidade	Luva Redução PVC 40 x 32 Mm Soldável Marrom			
103	350	Unidade	Luva Redução PVC 50 x 20 Mm Soldável Marrom			
104	350	Unidade	Luva Redução PVC 50 x 32 Mm Soldável Marrom			
105	350	Unidade	Luva Redução PVC 50 x 40 Mm Soldável Marrom			
106	350	Unidade	Luva Redução PVC 60 x 20 Mm Soldável Marrom			
107	350	Unidade	Luva Redução PVC 60 x 25 Mm Soldável Marrom			
108	350	Unidade	Luva Redução PVC 60 x 32 Mm Soldável Marrom			
109	350	Unidade	Luva Redução PVC 60 x 40 Mm Soldável Marrom			
110	350	Unidade	Luva Redução PVC 60 x 50 Mm Soldável Marrom			
111	350	Unidade	Luva Redução PVC 75 x 20 Mm Soldável Marrom			
112	350	Unidade	Luva Redução PVC 75 x 25 Mm Soldável Marrom			
113	350	Unidade	Luva Redução PVC 75 x 32 Mm Soldável Marrom			
114	350	Unidade	Luva Redução PVC 75 x 40 Mm Soldável Marrom			
115	350	Unidade	Luva Redução PVC 75 x 50 Mm Soldável Marrom			
116	150	Unidade	Luva de correr 85 mm com anel, marrom soldável, alta pressão			
117	350	Unidade	Luva Redução PVC 75 x 60 Mm Soldável Marrom			
118	150	Unidade	Luva de correr 110 mm com anel, marrom soldável, alta pressão			
119	350	Unidade	Tê Soldável 110 Mm – Marrom			
120	350	Unidade	Tê Soldável 20 Mm Marrom			
121	350	Unidade	Tê Soldável 25 Mm Marrom			
122	350	Unidade	Tê Soldável 32Mm Marrom			
123	350	Unidade	Tê Soldável 50 Mm Marrom			
124	350	Unidade	Tê Soldável 60 Mm Marrom			
125	350	Unidade	Tê Soldável 75 Mm Marrom			
126	350	Unidade	Tê Soldável 85 Mm Marrom			
127	350	Unidade	Tubo PVC 110 Mm Soldável Marrom			
128	350	Unidade	Tubo PVC 20 Mm Soldável Marrom			
129	350	Unidade	Tubo PVC 25 Mm Soldável Marrom			
130	350	Unidade	Tubo PVC 32 Mm Soldável Marrom			
131	350	Unidade	Tubo PVC 40 Mm Soldável Marrom			
132	350	Unidade	Tubo PVC 50 Mm Soldável Marrom			
133	350	Unidade	Tubo PVC 60 Mm Soldável Marrom			
134	350	Unidade	Tubo PVC 75 Mm Soldável Marrom			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



135	350	Unidade	Tubo PVC 85 Mm Soldável Marrom			
136	350	Unidade	Tubo Roscável 1" Branco - 6 mts			
137	350	Unidade	Tubo Roscável 1.1/2 Branco - 6 mts			
138	350	Unidade	Tubo Roscável 1.1/4 Branco - 6 mts			
139	350	Unidade	Tubo Roscável 2" Branco - 6 mts			
140	350	Unidade	Registro Esfera PVC 20 Mm Soldável			
141	350	Unidade	Registro Esfera PVC 25 Mm Soldável			
142	350	Unidade	Registro Esfera PVC 50 Mm Soldável			
143	350	Unidade	Registro Esfera PVC 60 Mm Soldável			
144	350	Unidade	Registro Esfera PVC 75 Mm Soldável			
145	350	Unidade	Registro Esfera PVC 100 Mm Soldável			
146	350	Unidade	Registro Esfera PVC 110 Mm Soldável			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 13 - FERRAGENS

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	50	Unidade	Arame Farpado Aço Zincado, 250 Metros			
2	100	Unidade	Arame Farpado Aço Zincado, 500 Metros			
3	200	Quilo	Arame Galvanizado Nº 10			
4	200	Quilo	Arame Galvanizado Nº. 12			
5	200	Quilo	Arame Galvanizado Nº. 14			
6	200	Quilo	Arame Galvanizado Nº. 18			
7	200	Rolo	Arame Ovulado Liso 1000 m			
8	200	Rolo	Arame Ovulado Liso 500 m			
9	500	Quilo	Arame Recozido Nº 18			
10	200	Unidade	Arco de Serra			
11	200	Unidade	Arruela de aço 3/8			
12	200	Unidade	Arruela de aço 5/16			
13	200	Unidade	Arruela de aço 1"			
14	200	Unidade	Arruela de aço 1/4			
15	100	Unidade	Barra de Ferro Chata, 3/8x7cmx6m			
16	100	Unidade	Barra de Ferro Redonda, 3/8x6m			
17	100	Unidade	Barra de Ferro Chata, 1", 1/8, 6 metros			
18	100	Unidade	Barra Roscada 1 Pol X 1 Metro			
19	100	Unidade	Barra Roscada 7/8 X 1 Metro			
20	100	Unidade	Barra Roscada 3/4X 1 Metro			
21	100	Unidade	Barra Roscada 5/8 X 1 Metro			
22	100	Unidade	Barra Roscada ½ X 1 Metro			
23	100	Unidade	Barra Roscada 3/8 X 1 Metro			
24	100	Unidade	Barra Roscada 5/16 X 1 Metro			
25	100	Unidade	Broca P/ Arco de Pua 3/8			
26	100	Unidade	Broca P/ Arco de Pua 5/16			
27	70	Unidade	Broca de Vídea 10 Mm			
28	70	Unidade	Broca de Vídea 6,0 Mm			
29	70	Unidade	Broca de Vídea 8,0 Mm			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



30	70	Unidade	Broca P/ Ferro 10 Mm			
31	70	Unidade	Broca P/ Ferro 11 Mm			
32	70	Unidade	Broca P/ Ferro 12 Mm			
33	70	Unidade	Broca P/ Ferro ¼			
34	70	Unidade	Broca Chata para madeira 1"			
35	70	Unidade	Broca Chata para madeira 7/8			
36	70	Unidade	Broca Chata para madeira 3/4			
37	70	Unidade	Broca Chata para madeira 5/8			
38	70	Unidade	Broca Chata para madeira 1/2			
39	70	Unidade	Broca Chata para madeira 3/8			
40	70	Unidade	Broca P/ Ferro 6,0 Mm			
41	70	Unidade	Broca P/ Ferro 7,0 Mm			
42	70	Unidade	Broca P/ Ferro 5,0 Mm			
43	70	Unidade	Broca P/ Ferro 9,0 Mm			
44	70	Unidade	Broca P/ Ferro 8,0 Mm			
45	100	Metro	Cabo de Aço De 1" (Polegada)			
46	100	Metro	Cabo de Aço De 3/8			
47	60	Unidade	Cadeado Haste Longa de 30 x 50 mm			
48	60	Unidade	Cadeado Haste Longa de 35 x 70mm			
49	120	Unidade	Cadeado 30 Mm			
50	100	Unidade	Cadeado 20 Mm			
51	100	Unidade	Cadeado 40 Mm			
52	100	Unidade	Cadeado 50 Mm			
53	500	Metro	Chapa de Zinco Galvanizado p/ Calha, 30 cm de largura			
54	500	Metro	Chapa de Zinco Galvanizado p/ Calha, 50 cm de largura			
55	500	Metro	Chapa de Zinco Galvanizado p/ Calha, 80 cm de largura			
56	100	Quilo	Corrente Galvanizada 5mm			
57	100	Quilo	Corrente Galvanizada 3,0 mm			
58	100	Quilo	Corrente Galvanizada 6.3mm			
59	100	Quilo	Corrente Galvanizada 4mm			
60	100	Quilo	Corrente Galvanizada 6mm			
61	100	Quilo	Corrente Galvanizada 8mm			
62	200	Unidade	Disco de Serra 7. ¼ "- 184 mm			
63	30	Unidade	Dobradiça De Cancela N º8			
64	150	Unidade	Dobradiça Galvanizada 3"			
65	150	Unidade	Dobradiça Galvanizada 3" ½			
66	150	Unidade	Dobradiça P/ Porta 3 ½ Polegadas			
67	150	Unidade	Dobradiça Para Janela 2 Polegadas			
68	50	Lata	Eletrodo 3,25 lata de 18 kg			
69	50	Lata	Eletrodo 6013, 3,25mm lata de 5kg			
70	50	Lata	Eletrodo 6013, 2,5mm lata de 5kg			
71	50	Lata	Eletrodo 6013, 4mm lata de 20 kg			
72	50	Lata	Eletrodo 7018, 2.5 lata com 17 kg			
73	20	Lata	Eletrodo 7018, 3,25mm lata com 18 kg			
74	50	Lata	Eletrodo 7018, 4mm lata com 25 kg			
75	60	Unidade	Fechadura Para Banheiro De Chave Interna			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



76	60	Unidade	Fechadura Para Porta de Alumínio			
77	60	Unidade	Fechadura Para Portão De Ferro			
78	60	Unidade	Fechadura Externa Espelho Grafite			
79	60	Unidade	Fechadura Externa Espelho Inox			
80	60	Unidade	Fechadura Interna Espelho Grafite			
81	60	Unidade	Fechadura para Gaveta 22 MM			
82	1200	Barra	Ferro ½			
83	1200	Barra	Ferro 3/16			
84	1200	Barra	Ferro ¼			
85	1200	Barra	Ferro 3/8			
86	1200	Barra	Ferro 4.2			
87	1200	Barra	Ferro 5/16			
88	2500	Barra	Ferro 5.0			
89	100	Unidade	Ferrolho Para Janela 2,5			
90	50	Unidade	Ferrolho Para Porta Médio			
91	200	Quilo	Grampo de Cerca 1x9			
92	200	Quilo	Grampo de Cerca 7/8x12 16/10			
93	50	Pacote	Grampo Miguelão, Pacote Com 100 Peças			
94	10	Caixa	Grampo Padrão 106/6 para tapeçaria caixa com 3500 grampos			
95	120	Unidade	Lâmina de Serra			
96	600	Metro	Malha Pop			
97	50	Unidade	Mola Automática P/Porta			
98	250	Dúzia	Parafuso de Rosca Soberba 3,0 X 12			
0,99	250	Dúzia	Parafuso de Rosca Soberba 3,0 X 16			
100	250	Dúzia	Parafuso de Rosca Soberba 3,5 X 35			
101	250	Dúzia	Parafuso de Rosca Soberba 4,0 X 35			
102	250	Dúzia	Parafuso de Rosca Soberba 3,5 X 40			
103	250	Dúzia	Parafuso de Rosca Soberba 4,0 X 4,0			
104	250	Dúzia	Parafuso de Rosca Soberba 4,0 X 5,0			
105	50	Dúzia	Parafuso 4.0x25.			
106	100	Unidade	Parafuso de ½ x 7" Polegadas aço			
107	200	Quilo	Prego 12x12			
108	200	Quilo	Prego 15x15			
109	200	Quilo	Prego 17 x 21			
110	300	Quilo	Prego 18x27			
111	200	Quilo	Prego 19x36			
112	200	Quilo	Prego para telha 18 x 30 galvanizado			
113	150	Pacote	Rebite de Repuxo Alumínio 3,2x12, 0 mm com 100 Unidades			
114	150	Pacote	Rebite de Repuxo Alumínio 416 4,0x16, 0 mm com 100 Unidades			
115	2	Peça	Tampa de Ferro Fundido 300 mm (inspeção)			
116	1000	Metro Quadrado	Tela De Alambrado Fio 10 Mm – Malha 50			
117	1000	Metro	Tela Mangueirão 2" Fio 16, 1,80m de altura			
118	100	Metro	Tela Mosquiteiro 2,25 M			
119	1500	Metro	Tela Viveiro 1,00 X 1,00 M			
120	50	Unidade	Trinco Para Porta, G, Latão			
121	70	Quilo	Prego de aço polido com cabeça 17x24			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



122	70	Quilo	Prego de Aço Polido, cabeça dupla 17x27			
123	70	Quilo	Prego de aço polido, com cabeça 17x21			
124	70	Quilo	Prego Telheiro 17x21			
125	70	Quilo	Prego Telheiro 18x27			
126	70	Quilo	Prego Telheiro 19x36			
127	200	Dúzia	Parafuso rosca soberba zincado cabeça chata fenda simples 3,5x25mm			
128	200	Unidade	Perfil Canaleta Formato C em aço zincado para estrutura forro Drywall			
129	200	Unidade	Pendural ou prisilha reguladora em aço galvanizado com cor mola e rebite para perfil tipo canela em estrutura em forros Drywall			
130	550	Unidade	Parafuso Drywall em aço fosfatizado, cabeça trombeta e ponta agulha, comprimento 25mm			
131	200	Unidade	Parafusos em Cabo, autobrocante, flangeado 4,2mm x 19mm			

LOTE 14 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	Par	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 36			
2	100	Par	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 37/38			
3	100	Par	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 39/40			
4	100	Par	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 41/42			
5	100	Par	Bota de Borracha Nº 37/38 Cores variadas			
6	100	Par	Bota de Borracha Nº 39/40 Cores variadas			
7	100	Par	Bota de Borracha Nº 41/42 Cores variadas			
8	100	Par	Bota de Borracha Nº 43/44 Cores variadas			
9	100	Par	Bota de Couro Nº 39/40			
10	100	Par	Bota de Couro Nº 41/42			
11	50	Unidade	Capa de Chuva para Motociclista			
12	30	Unidade	Capacete de Segurança várias numerações			
13	50	Par	Luva de Borracha Para Eletricista			
14	50	Par	Luva de Couro P/ Eletricista			
15	50	Par	Luva Segurança Couro Vaqueta/raspa Cano Longo Reforço			
16	400	Par	Luva de Couro tamanho P/M/G			
17	300	Par	Luva de Couro Vaqueta			
18	500	Par	Luva Emborrachada para Gari			
19	50	Par	Luva Pvc Cano Longo Proteção Química C/ Forro Punho 66cm			
20	50	Par	Luva Nitrílica Verde Cano Longo 45cm Produtos Químicos			
21	50	Par	Luva Látex, de segurança nos Tamanho P/M/G			
22	200	Unidade	Máscara Azul PFF2			
23	50	Unidade	Máscara respirador de borracha macia com duas válvulas de exalação e regulagem com Filtro			
24	100	Unidade	Óculos de Proteção Anti-Risco – Incolor – Cinza.			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 15 – FERRAMENTAS

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
------	--------	----	-----------	-------	--------------	--------------





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1	50	Unidade	Alavanca de Ferro 20 Mm - 1,80m			
2	10	Unidade	Alicate Universal Comum			
3	100	Unidade	Ancinho Curvo Pesado 14 Dentes Com Cabo De Madeira 150cm			
4	100	Unidade	Ancinho Curvo Pesado 14 Dentes Sem Cabo			
5	10	Unidade	Arco de Pua C/Catraca 255 Mm			
6	50	Unidade	Arco de Serra Regul. Cr Para Lâminas De 12".			
7	80	Unidade	Cabo de Madeira de 95 cm chibanca			
8	200	Unidade	Cabo Para Enxada			
9	150	Unidade	Cabo Para Foice			
10	25	Unidade	Cabo Para Machado			
11	100	Unidade	Carro de Mão Reforçado			
12	50	Unidade	Carro de Mão Roda Dura			
13	30	Unidade	Cavadeira Articulada (Boca De Lobo).			
14	8	Jogo	Chave ALLEN LONGA, jogo de 1,5 a 10mm			
15	8	Jogo	Chave TORX LONGA, jogo de T7 a T40			
16	15	Unidade	Chave Biela 10 Mm			
17	15	Unidade	Chave Biela 13 Mm			
18	15	Unidade	Chave Biela 14 Mm			
19	5	Unidade	Chave Biela 8 Mm			
20	5	Unidade	Chave Combinada 7 Mm			
21	5	Unidade	Chave Combinada 8 Mm			
22	5	Unidade	Chave Combinada 9 Mm			
23	5	Unidade	Chave Combinada 10 Mm			
24	5	Unidade	Chave Combinada 11 Mm			
25	5	Unidade	Chave Combinada 12 Mm			
26	5	Unidade	Chave Combinada 13 Mm			
27	5	Unidade	Chave Combinada 14 Mm			
28	5	Unidade	Chave Combinada 15 Mm			
29	5	Unidade	Chave Combinada 16 Mm			
30	5	Unidade	Chave Combinada 17 Mm			
31	5	Unidade	Chave Combinada 18 Mm			
32	5	Unidade	Chave Combinada 19 Mm			
33	5	Unidade	Chave Combinada 20 Mm			
34	5	Unidade	Chave Combinada 21 Mm			
35	5	Unidade	Chave Combinada 22 Mm			
36	5	Unidade	Chave Combinada 24 Mm			
37	5	Unidade	Chave Combinada 25 Mm			
38	5	Unidade	Chave Combinada 27 Mm			
39	5	Unidade	Chave Combinada 30 Mm			
40	5	Unidade	Chave Combinada 32 Mm			
41	5	Unidade	Chave Combinada "L" 7 Mm			
42	5	Unidade	Chave Combinada "L" 8 Mm			
43	5	Unidade	Chave Combinada "L" 9 Mm			
44	5	Unidade	Chave Combinada "L" 10 Mm			
45	5	Unidade	Chave Combinada "L" 11 Mm			
46	5	Unidade	Chave Combinada "L" 12 Mm			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



47	5	Unidade	Chave Combinada "L" 13 Mm			
48	5	Unidade	Chave Combinada "L" 14 Mm			
49	5	Unidade	Chave Combinada "L" 15 Mm			
50	5	Unidade	Chave Combinada "L" 16 Mm			
51	5	Unidade	Chave Combinada "L" 17 Mm			
52	5	Unidade	Chave Combinada "L" 18 Mm			
53	5	Unidade	Chave Combinada "L" 19 Mm			
54	5	Unidade	Chave Combinada "L" 20 Mm			
55	5	Unidade	Chave Combinada "L" 21 Mm			
56	5	Unidade	Chave Combinada "L" 22 Mm			
57	10	Unidade	Chave de Fenda 1/8"			
58	10	Unidade	Chave de Fenda 3/8"			
59	10	Unidade	Chave de Fenda 5/16"			
60	10	Unidade	Chave de Fenda 1/4"			
61	10	Unidade	Chave de Fenda Phillips 1/8"			
62	10	Unidade	Chave de Fenda Phillips 3/8"			
63	10	Unidade	Chave de Fenda Phillips 5/16"			
64	10	Unidade	Chave de Fenda Phillips 1/4"			
65	10	Unidade	Chave Grifo para Tubos n.º. 18			
66	10	Unidade	Chave Grifo para Tubos n.º. 24			
67	10	Unidade	Chave Inglesa n.º 24			
68	10	Unidade	Chave Turquesa n.º 12			
69	10	Unidade	Colher de Pedreiro n.º 10			
70	10	Unidade	Corrente para Motosserra 36 Dentes			
71	10	Unidade	Corrente para Motosserra 28 Dentes			
72	10	Unidade	Desempenadeira de Madeira para Reboco 17 X 27 CM			
73	10	Unidade	Desempenadeira de Aço Lisa para Massa Corrida 12 X 25 CM			
74	10	Unidade	Desempenadeira de Aço Dentada			
75	150	Unidade	Enxada 1,5 Goivada com cabo			
76	150	Unidade	Enxada 2,5 Estreito com cabo			
77	150	Unidade	Enxadão 2,5 Estreito com cabo			
78	50	Unidade	Enxadão 2, O Largo com cabo			
79	50	Unidade	Faca Plaina Elétrica De Banca 40 Cm			
80	50	Unidade	Facão 18"			
81	50	Unidade	Facão 20"			
82	50	Unidade	Foice Roçadeira C/Cabo			
83	50	Unidade	Foice Roçadeira S/Cabo			
84	50	Unidade	Foice Roçadeira S/Cabo, Fabricado Em Aço Carbono, Peso Apx. 0,820 Kg.			
85	20	Unidade	Grampeador tapeçaria tipo profissional			
86	35	Unidade	Lâmina para Roçadeira			
87	10	Unidade	Lâmina para Plaina n.º 4			
88	80	Unidade	Lápis de Carpinteiro			
89	80	Unidade	Lima de 8 polegadas, forjada em aço especial, têmpera integral com dureza de 63 – 67 HRC. Ferramenta ideal para afiação de enxadas e facões, camada especial anticorrosiva, dentes em ângulo de 66°, maior poder de desgaste e melhor fluxo limado.			
90	80	Unidade	Lima Redonda P/ Afiação de Corrente de Motosserra 8"X 3/16			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



91	30	Unidade	Linha de Pedreiro 100 Metros			
92	15	Unidade	Machado Sem Cabo, Em Aço Carbono De Alta Qualidade.			
93	40	Unidade	Marreta Oitavada Com Cabo E 1 Kg			
94	40	Unidade	Marreta oitavada de 2 kg com cabo de madeira			
95	30	Unidade	Marreta de Borracha 40 MM cabo de Madeira			
96	10	Unidade	Marreta oitavada de 5 kg com cabo de madeira			
97	50	Unidade	Martelo de Unha 20 mm, Cabo De Madeira Envernizado.			
98	100	Unidade	Pá de Bico Com Cabo De Madeira N° 3			
99	50	Unidade	Pá de Bico Sem Cabo De Madeira N° 3			
100	80	Unidade	Pá Vanga Com Ponta, COM Cabo De 71 Cm.			
101	15	Unidade	Pé de Cabra Simples, em Aço Especial, com medida de 80 cm			
102	100	Unidade	Peneira de Aço 55 Cm- Para Areia			
103	100	Unidade	Peneira de Arroz 70 Cm-Malha Média, Aro de Madeira.			
104	100	Unidade	Picareta Chibanca Sem Cabo 4 Libras			
105	5	Unidade	Plaina Manual Profissional N° 3			
106	5	Unidade	Plaina elétrica profissional 3.1/4 620 w 220 v			
107	30	Unidade	Pontas Montadas Pedra Esmeril Para Furadeiras			
108	50	Unidade	Régua para Pedreiro em Alumínio 2 MT x 50 MM x 25 MM			
109	50	Unidade	Rastelo de 12 Dentes.			
110	10	Unidade	Rebitador manual com coletor 3,2 a 6,4 mm tmx			
111	15	Unidade	Tarraxa ¾ para PVC			
112	15	Unidade	Tarraxa 1 Pol para PVC			
113	5	Unidade	Tesoura Corta Vergalhão 18 pol			
114	10	Unidade	Tesoura corta vergalhão 36 pol			
115	5	Unidade	Tesoura Corta Vergalhão 24 pol			
116	15	Unidade	Tesoura P/ Poda 12 Pol cabo de Madeira			
117	1	Unidade	Torno de Bancada N° 8			
118	5	Unidade	Trado a Gasolina Perfurador De Solo Gasolina 52cc C/ 3 Brocas			
119	50	Unidade	Trena de 5 Metros			
120	50	Unidade	Trena de 20 Metros			
121	10	Unidade	Trena de 50 Metros			
122	5	Unidade	Trena de 100 Metros			

VALOR GLOBAL R\$

LOTE 16 - MATERIAL DE PINTURA

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	50	Galão	Aditivo Impermeabilizante Concreto e Argamassa 18L			
2	100	Unidade	Broxa p/ pintura			
3	40	Unidade	Catalizador para pintura bi componente. Envase de 250 ml			
4	200	Unidade	Corante Líquido P/ Pintura Tipo Bisnaga, Fr. C/ 50 G			
5	50	Unidade	Espátula de Aço Inoxidável; com cabo de madeira; no tamanho 1" (25mm).			
6	50	Unidade	Espátula de Aço Inoxidável; com cabo de madeira; no tamanho 1 1/2" (38mm).			
7	50	Unidade	Espátula de Aço Inoxidável; com cabo de madeira; no tamanho 2" (50mm).			
8	50	Unidade	Espátula de Aço Inoxidável; com cabo de madeira; no tamanho 2 1/2"			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



			(63mm).			
9	50	Unidade	Espátula Plástica; no tamanho 100X70.			
10	500	Unidade	Fita Crepe Rolo 18 X 50 Mts			
11	120	Unidade	Liquibrilho 18 L			
12	100	Unidade	Liquibrilho 3.600 L			
13	20	Unidade	Lixa D' Água N.º 1200 - Polimento Automotivo, 225 mmx275mm.			
14	500	Unidade	Lixa de Disco, para Lixadeira 152,4 Mm, KIT C/ 5 Unid.			
15	500	Unidade	Lixa para Ferro N.º 80 / 100 / 120, 225mmx275mm.			
16	500	Unidade	Lixa para Madeira N.º 100 225mmx275mm			
17	500	Unidade	Lixa para Madeira N.º 200, 225 mm x 275mm			
18	500	Unidade	Lixa para Madeira N.º150 225mmx275mm			
19	500	Unidade	Lixa PARA MASSA CORRIDA N.º 120, 225mmx275mm.			
20	600	Lata	Massa Corrida Acrílica 3.600 MI			
21	450	Lata	Massa Corrida PVA De 18 Lts			
22	100	Unidade	Massa Plástica, Embalagem Com 500 Gr			
23	350	Unidade	Pincél 50 Mm			
24	350	Unidade	Pincel Para Pintura 2" Polegada			
25	280	Unidade	Rolo Lã de Carneiro 23 Cm			
26	300	Unidade	Rolo Lã de Carneiro 5 Cm			
27	300	Unidade	Suporte para Rolo de Pintura 5 cm			
28	280	Unidade	Suporte para Rolo de Pintura 23 cm			
29	300	Unidade	Rolo Lã de Carneiro 9 Cm			
30	200	Unidade	Seladora Para Madeira 3.600 L			
31	200	Unidade	Seladora Para Parede 18 L			
32	350	Unidade	Solvente 5 L			
33	400	Unidade	Solvente 1 L			
34	380	Unidade	Tíner 1 L			
35	300	Galão	Vedacit 3.600 ml			
36	300	Galão	Verniz 3.600 MI			
37	300	Quilo	Manta liquida de base asfáltica modificada com a adição de elastômeros diluídos em solvente orgânico, aplicação a frio			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 17 - TINTAS

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	300	Lata	Tinta Acrílica, 1ª Linha, Interior e Exterior, á Base de Água, 18 Litros.			
2	400	Galão	Tinta Esmalte Sintético 3.600ml			
3	400	Lata	Tinta Látex PVA 18 L.			
4	100	Lata	Tinta para Demarcação Viária à base de Resina Acrílica, Emulsionada em Água, 18 Litros			
5	100	Lata	Tinta para Demarcação Viária, Refletiva, à base de Resina Acrílica, Emulsionada em Água, 18 Litros.			
6	500	Lata	Tinta Piso, á Base de Resina Acrílica Estirenada, 18 Litros			
7	200	Lata	Tinta Piso, á Base De Resina Acrílica Estirenada, 3.600 ml CORES DIVERSAS.			
8	180	Galão	TINTA SPRAY 400 MI			
9	300	Litro	Tinta Asfáltica Impermeabilizante Disperça Em Água, Para Materiais Cimentícios			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10	300	Litro	Tinta manipulada 18 L Tinta Acrílica de látex à base de emulsão vinil-acrílica. Com ótimo acabamento fosco aveludado e rendimento econômico, é indicada para pintura e decoração de superfícies de alvenaria em ambientes internos.			
11	100	Galão	Textura Fulget Branco Base 5 KG			
12	100	Lata	Tinta Piso Demarcação Amarelo 3,6L			
13	100	Lata	Tinta Piso Azul 3,6L			
14	100	Lata	Tinta Piso Branco 3,6L			
15	100	Lata	Tinta Piso Vermelho Segurança 3,6 L			
16	100	Lata	Tinta Piso Verde Quadra 3,6 L			
17	100	Lata	Resina Impermeabilizante Incolor 18 L			
18	100	Lata	Vedacit NEUTROL 3,6L impermeabilizante			
19	50	Lata	Vedacit NEUTOL Impermeabilizante 18L			
20	100	Lata	Vedacit NEUTOL impermeabilizante 900ml			
				VALOR GLOBAL R\$		

LOTE 18 - DIVERSOS

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	Unidade	Adesivo PVC Bisnaga 75 Gramas			
2	300	Unidade	Adesivo PVC frasco com 175 mm			
3	350	Unidade	Adesivo PVC frasco com 850 mm			
4	60	Unidade	Araldite 16 G C/ 10 Minutos			
5	15	Unidade	Balde Galvanizada 12 Litros			
6	40	Unidade	Balde P/ Concreto Preto - 12 Litros			
7	35	Unidade	Balde P/ Graxa 7 Kg HI-07			
8	20	Unidade	Bico Para Máquina Agrícola			
9	50	Unidade	Bobina Fio de Nylon 0,60 mm com 100 metros			
10	150	Unidade	Bloco de Espuma para Pedreiro 8x15x23cm			
11	500	Dúzia	Bucha Nº 06			
12	500	Dúzia	Bucha Nº 08			
13	500	Dúzia	Bucha Nº 10			
14	500	Dúzia	Bucha Nº 12			
15	60	Unidade	Cilindro para fechadura - encaixe perfeito nas fechaduras das linhas 501/502/503, nas cores cromado ou grafite. Cilindro de palheta com duas chaves. Dimensões: Altura 29 cm , largura 14mm			
16	40	Unidade	Cola Instantânea 100 G			
17	40	Unidade	Cola Contato Galão 2,8, Adesivo De Contato À Base De Borracha Sintética, Dimensões Da Embalagem (L X Ax P): 7 X 20 X 7 Cm			
18	15	Pacote	Cola de Fibra p/ caixa d'água			
19	10	Unidade	Cola Para Madeira, Para Uso Em Restauração, Contendo 1 Kg			
20	40	Pacote	Cone de Sinalização De 50 cm laranja e branco			
21	100	Unidade	Cone de Sinalização De Silicone 0,75 Cm Altura com faixa reflexiva laranja e branco			
22	200	Unidade	Cone de Sinalização De Silicone 0,50 Cm Altura com faixa reflexiva laranja e branco			
23	200	Metro	Corda Pet Seda Verde Tranç. 08 mm			
24	500	Metro	Corda Pet Seda Verde Tranç. 10 mm			
25	500	Metro	Corda Pet Seda Verde Tranç. 12 mm			
26	500	Metro	Corda Pet Seda Verde Tranç. 14 mm			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



27	200	Metro	Corrente Plástica Zebrada Para Sinalização, Elo Longo De 10 Mm.			
28	150	Metro	Disco de Corte para Ferro, 12 POL			
29	12	Unidade	Disco De Corte Corte Para Roçadeira (Furo Central: 25,4mm)			
30	250	Unidade	Disco de Corte para Ferro, 7 POL			
31	300	Unidade	Disco de Debaste Diamantado, para Concreto, 100 mm			
32	70	Unidade	Disco de Lixa FLAP, para ferro, 12 POL			
33	150	Unidade	Disco de Lixa FLAP, para ferro, 7 POL			
34	250	Unidade	Disco de Lixa FLAP, para ferro, 4.1/POL, grão 60 para Lixadeira			
35	250	Unidade	Disco de Lixa FLAP, para ferro, 4.1/POL, grão 80 para Lixadeira			
36	50	Unidade	Disco de Borracha 7" para Lixadeira			
37	30	Unidade	Disco para Serra Circular 185 mm x 20 mm x 60			
38	40	Unidade	Disco Diamantado 4" Corte Concreto			
39	100	Unidade	Desengripante Spray 300 Ml			
40	15	Unidade	Escada de alumínio extensível com 10 degraus			
41	10	Unidade	Escada de alumínio extensível com 15 degraus			
42	5	Unidade	Escada de fibra/alumínio extensível, com 10,20m de altura, própria para eletricitista.			
43	25	Unidade	Escova Carvão Furadeira			
44	25	Unidade	Escova Carvão Esmerilhadeira			
45	5	Unidade	Escova de Aço Circular M14 para Esmeril			
46	10	Unidade	Estanho para Solda 60 x 40 x 1mm 25 GR			
47	50	Unidade	Espuma Expansiva Lata de 500 GR			
48	400	Unidade	Estopa 200 Gramas			
49	250	Unidade	Fita Adesiva Transparente			
50	5	Unidade	Fita Métrica 100 Metros			
51	100	Unidade	Fita Dupla Face 24 Mn X 2Mn			
52	100	Unidade	Fita Zebrada Para Sinalização, Rolo Com 7,00 Cm Largura E 200 Metros De Comprimento.			
53	30	Unidade	Fita de Borda MDF			
54	50	Unidade	Fundo anti-corrosivo P/ Metais Ferrosos (Zarcão) 3.600			
55	35	Unidade	Fundo anti-corrosivo P/ Metais Ferrosos (Zarcão) 18 LT			
56	400	Unidade	Gancho Parafuso Zincado Com Bucha 8mm			
57	10	Unidade	Lanterna Tática Militar 800 Lumens com Ajuste de Foco			
58	5	Unidade	LimpaBau Start Fx 1100 110 Bb			
59	500	Unidade	Microaspersor para/ Irrigação Tipo Bailarina			
60	50	Rolo	Manta Fibra de Vidro			
61	30	Rolo	Manta adesiva impermeável para vedação em telhados, rufos, dutos de ventilação e ar-condicionado, galpões, marquises, calhas, claraboias, lajes, baús de caminhão. Rolo 0,15x10m			
62	120	Metro	Mangueira Ar 5/16 Pt300 Parede 3,0mm P/ Compressor			
63	4000	Metro	Lona Plástica Preta Para Forração Com 4 Metros De Largura			
64	5000	Metro	Lona Plástica Preta Para Forração Com 5 Metros De Largura			
65	5000	Metro	Lona Plástica Preta Para Forração Com 6 Metros De Largura			
66	50	Unidade	Massa Adesiva Epóxi Durepoxi 50 G			
67	100	Unidade	Porta Cadeado 50mm			
68	100	Unidade	Porta Cadeado 30mm			
69	100	Unidade	Porta Cadeado 20mm			
70	20	Unidade	Rastelo de Plástico			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



71	40	Unidade	Régua Extensora 5 Tomadas 10 Amperes			
72	30	Unidade	Roda Para Carro De Mão Completa			
73	50	Fardo	Saquinhos P/ Mudas de Plantas Tamanho P C/ 100 Unidades			
74	50	Fardo	Saquinhos P/ Mudas de Plantas Tamanho M C/ 100 Unidades			
75	10	Unidade	Serra Copo Diamantada ½			
76	10	Unidade	Serra Copo Diamantada ¾			
77	10	Unidade	Serra Copo Diamantada 1"			
78	10	Unidade	Serra Copo Aço Rápido ½			
79	10	Unidade	Serra Copo Aço Rápido ¾			
80	10	Unidade	Serra Copo Aço Rápido 1"			
81	100	Unidade	Silicone acético tubo 280 g			
82	25	Unidade	Sombrite 1,5 Metros X 50 Metros 80 %			
83	20	Unidade	Sombrite 1,5 Metros X 20 Metros 80 %			
84	30	Unidade	Suporte P/ Galão D'água 20 litros Inox C/ Cuba de Barro			
85	40	Unidade	Torneira para Filtro			
86	30	Unidade	Torneira para Bebedouro			
87	25	Unidade	Tambor Metalico Com Tampa 200 Litros			
88	20	Unidade	Tambor Plastico Com Tampa 100 Litros			
89	15	Unidade	Tambor Plastico Com Tampa 50 Litros			
90	20	Unidade	Tesourão P/ Poda 12" Cabo de Madeira			
91	10	Unidade	Temporizador 220 V			
92	50	Unidade	Tubo de Cobre 3/8 3 Metros			
93	20	Unidade	Trava Roscas Adesivo Anaeróbico Travamento 50 G U42 Trava De Média Resistência			
94	50	Unidade	Tubo de Cobre ¼ Metros			
95	100	Unidade	Vassoura Gari Com Cabo - 375X85X88 Mm			
96	70	Unidade	Veda Rosca 18mmx50m			
97	60	Unidade	Veda Junta Automotivo Bisnaga			
				TOTAL GLOBAL R\$		

LOTE 19 - MADEIRAS TELHADO

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	300	Unidade	TABUA CAIXARIA PINUS 2X10X300CM			
2	300	Unidade	TABUA CAIXARIA PINUS 2X15X300CM			
3	300	Unidade	TABUA CAIXARIA PINUS 2X20X300CM			
4	300	Unidade	TABUA CAIXARIA PINUS 2X25X300CM			
5	300	Unidade	TABUA CAIXARIA PINUS 2X30X300CM			
6	300	Unidade	TABUA CAIXARIA PINUS 2X5X300CM			
7	300	Unidade	TABUA CAIXARIA PINUS 2X7X300CM			
8	150	Unidade	LINHA EM MADEIRA MASSARANDUBA 150X60MM			
9	150	Unidade	LINHA EM MADEIRA MASSARANDUBA 120X60MM			
10	150	Unidade	CAIBRO EM MADEIRA MASSARANDUBA 40X60MM			
11	150	Unidade	MADEIRA SERRADA 07X04CM SAPUCAIA			
12	150	Unidade	MADEIRA SERRADA 07X07CM SAPUCAIA			
13	150	Unidade	MADEIRA SERRADA 12X05CM SAPUCAIA			
14	30	Unidade	PORTA EM ALMOFADA MASSARANDUBA, TARUGADA, 210X90 CM			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15	40	Unidade	MARCO PARA JANELA, EM MADEIRA MASSARANDUBA 110X120 E=14 CM			
16	40	Unidade	MARCO PARA PORTA, EM MADEIRA MASSARANDUBA 210X60 CM - E=14 CM			
17	40	Unidade	MARCO PARA PORTA, EM MADEIRA MASSARANDUBA 210X70 CM - E=14 CM			
18	40	Unidade	MARCO PARA PORTA, EM MADEIRA MASSARANDUBA 210X80 CM - E=14 CM			
19	40	Unidade	PORTA EM ALMOFADA MASSARANDUBA, TARUGADA, 210X60 CM			
20	1.500	Metro	Barrote de Madeira P/ Cobertura 4x6 - Timborana			
21	1000	Metro	Caibro Linear 4x6 - Timborana			
22	100	Metro	Madeira Tipo Linha Comum, Dimensões 6X15 - Timborana.			
23	100	Metro	Madeira Tipo Linha Comum, Dimensões 6X12 - Timborana.			
24	10	Unidade	Madeirite Plastificado Para Construção 2,20x1,10m - 10mm			
25	2.000	Metro	Ripa (Linear) 4 X 1,5 - Timborana			
26	2.000	Metro	Ripão Linear 4X60 - Timborana			

VALOR GLOBAL R\$

LOTE 20 - MADEIRAS

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	80	Unidade	Compensado 2,20x 1,60x0,04m			
2	80	Unidade	Compensado 2,20x 1,60x0,06m			
3	80	Unidade	Compensado 2,20x 1,60x0,10 M			
4	80	Unidade	Compensado 2,20x 1,60x0,15m			
5	150	Folha	Madeirit 0,10m			
6	100	Folha	Madeirit 0,15x 1,10x2,20			
7	200	Metro Quadrado	Pranchão de Madeira 4,00 Cm, timborana.			
8	500	Metro	Rufo Metalico Capa Metro Linear			
9	500	Metro	Rufo Metalico com Pingadeira Metro Linear			
10	600	Metro	Sarrafo 2,5 x 7,5 cm em madeira pinus, mista ou equivalente - bruta.			
11	400	Metro Quadrado	Tábua 0,30X 3,00 - Pinho			
12	500	Metro Quadrado	Tábua De 2,5 Cm - Louro			

VALOR GLOBAL R\$

LOTE 21 - MADEIRAS MDF E FÓRMICA

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	30	Peça	Chapa de Fibra de Madeira MDF Cor Cinza 04 mm1 Face 250x 122			
2	30	Peça	Chapa de Fibra de Madeira MDF Cor Cinza 06 mm1 Face 275x 183			
3	30	Peça	Chapa de Fibra de Madeira MDF Cor Cinza 15 mm1 Face 275x 184			
4	30	Unidade	Chapa Fibra de Madeira (MDF) 15mm2 Face 2,75x1, 83			
5	30	Unidade	Chapa Fibra de Madeira (MDF) Cor Cinza 09 Mm E Face 2,75x1, 84			
6	30	Unidade	Fórmica Para Lousa Branca Line Laminado, para Uso Em Quadros Branco Permite o Uso de Marcadores, Dimensões: 3,08x 1,25x 0,8mm			
7	30	Unidade	Fórmica Plástica Lisa Com Dimensões De 3,08x 1,25 Mts Azul, Verde Ou Cinza			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8	30	Unidade	MDF de 1,83m de largura por 2,75m de altura			
9	30	Unidade	MDF de 1,83m de largura por 2,75m de altura Laminado Dois Lados			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 22 - MADEIRAS EUCALIPTO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	500	Unidade	Estaca de Eucalipto Tratado, 8 a 10 Cm Diâmetro e 2,20 Mts Altura.			
2	500	Unidade	Estaca de Eucalipto Tratado, 11 a 12 Cm Diâmetro e 2,20 Mts Altura.			
3	500	Unidade	Estaca de Eucalipto Tratado, 13 a 14 Cm Diâmetro e 2,20 Mts Altura.			
4	400	Unidade	Poste De Eucalipto Tratado, 10 a 12 Cm Diâmetro e 6 Mts Altura			
5	400	Unidade	Poste De Eucalipto Tratado, 13 a 14 Cm De Diâmetro e 6 Metros De Altura.			
6	400	Unidade	Poste De Eucalipto Tratado, 15 a 16 Cm De Diâmetro e 6 Metros De Altura.			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 23 - PORTAS E JANELAS DE MADEIRAS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	50	Unidade	Janela de Madeira (1,00x 1,10 Cm) - Louro			
2	50	Unidade	Janela de Madeira (1,60x 1,30 Cm) - Louro			
3	50	Unidade	Janela de Madeira (2,00 X1,20 Cm) - Louro			
4	50	Unidade	Marco para Porta de Madeira (0,80x2,10m)			
5	50	Unidade	Porta de Madeira C/Almofada (0,60x2,10m) Com Marco para Porta de Madeira			
6	50	Unidade	Porta de Madeira C/Almofada (0,70x2,10m) Com Marco para Porta de Madeira			
7	50	Unidade	Porta de Madeira C/Almofada (0,80x2,10m) Com Marco para Porta de Madeira			
8	50	Unidade	Porta Lisa, 0,60x2,10 M			
9	50	Unidade	Porta Lisa, 0,70x2,10 M			
10	50	Unidade	Porta Lisa, 0,80x2,10 M			
11	50	Unidade	Porta Lisa, 0,90x2,10 M			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 24 - FERRO/VEDAÇÃO/PORTA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	20	Unidade	Janela de Ferro Laminado Veneziana 1,00x 1,50m			
2	20	Unidade	Janela de Ferro Laminado Veneziana 1,00x1,20m			
3	10	Unidade	Fechadura Eletrica			
4	15	Unidade	Porta de Ferro Laminado Com Fechadura 2,15x 0,60m			
5	10	Unidade	Porta de Ferro Laminado Com Fechadura 2,15x0,70m			
6	8	Unidade	Portão De Ferro 2,50x2,00			
7	4	Unidade	Portão De Ferro De 2,00x1,20m			
8	4	Unidade	Portão De Ferro De Correr 2,00x2,50m			
9	8	Unidade	Portão De Ferro de Correr 3,00x2,00			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10	69	Metro Quadrado	Gradil em alumínio anodizado branco, com barras de apoio em alumínio anodizado branco, 2 X 2" e barras intermediárias em alumínio anodizado branco de 1" X 1/2"			
11	5	Unidade	Grelha retangular para boca de lobo 0,8x0,25m			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 25 - ALUMINIO/VEDAÇÃO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	35	Unidade	Janela de Alumínio 1,00 X 0,80 M			
2	35	Unidade	Janela de Alumínio 1,20 X 1,50m			
3	35	Unidade	Porta de Alumínio 0,80 X 2,10 M			
4	35	Unidade	Porta de Alumínio 0,90 X 2,10 M			
5	35	Unidade	Janela de correr 1,20 X 1,50 M			
6	35	Unidade	Janela Basculante 60 X 60 M			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 26 - PVC FORRO E PORTA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	300	Unidade	Emenda Para Forro PVC De 0,08x 0,20x6,00m			
2	3.000	Metro Quadrado	Forro Modular, Em PVC Duplo, 200 Mm Dimensões 618 X 1.243x10 mm			
3	300	Metro Quadrado	Forro PVC - Flexível 10mmx20cm CLASSE A			
4	300	Metro Quadrado	Forro PVC - Flexível 8mmx20cm CLASSE A			
5	20	Unidade	Porta PVC Sanfonada 0,60x2, 10x0,08m, Com Trinco			
6	20	Unidade	Porta PVC Sanfonada 0,80x2, 10x0, 08m, Com Trinco			
7	600	Unidade	Roda Forro Com 0,08x0, 20x6, 00m			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 27 - BANHEIRO / COZINHA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	30	Unidade	Acento de Vaso Sanitário Infantil com Tampa			
2	40	Unidade	Assento Sanitário De Plástico Comum - C/Tampa			
3	100	Unidade	Acabamento para Registro de Gaveta			
4	100	Unidade	Acabamento para Registro de pressão			
5	100	Unidade	Acabamento para Válvula de descarga			
6	25	Unidade	Barra de Apoio para Vaso Sanitário - ideal no auxílio nas atividades executadas por deficientes. Confeccionada em alumínio na dimensão de 40 cm			
7	25	Unidade	Barra de Apoio para Vaso Sanitário - ideal no auxílio nas atividades executadas por deficientes. Confeccionada em alumínio na dimensão de 60 cm			
8	25	Unidade	Barra de Metal Para Banheiro Adaptado Para Acessibilidade, 70 cm			
9	30	Unidade	Balcão Para Cozinha 1,40, Em Aço P/Pia			
10	30	Unidade	Cuba Industrial - dimensão 0,40 cm x 0,40 cm, profundidade 30 cm			
11	20	Unidade	Cuba de Embutir Básica em Aço Inoxidável com Válvula -Dimensão 0,40 x 0,34 x 0,17.			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12	30	Unidade	Ducha Higiênica – Metal Cromado, com Registro ¼ de volta, Mangueira Flexível com longo alcance de 1,20 mts e Bitola de 1/2			
13	30	Unidade	Ducha Higiênica – Plástico Resistente, Gatilho com 8,5cm x 7cm e mecanismo cerâmico. Mangueira Plástica de 1,20cm Bitola de 1/2” Registro com acionamento de 1/4 de volta. Baixa e Alta Pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm ² ou 3 a 57 PSI.			
14	30	Unidade	Bitola de 1/2” Registro com acionamento de 1/4 de volta. Baixa e Alta Pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm ² ou 3 a 57 PSI.			
15	30	Unidade	Ralo para banheiro, em aço inox 10 x 10 cm, com sistema abre e fecha. Ideal em instalações hidráulicas e residenciais com alta resistência			
16	60	Unidade	Mão Francesa para Pia 30 Cm			
17	20	Unidade	Papeleira de Louça de Embutir – composta de rolete, profundidade 0,8 cm e dimensão 15 x 15 cm.			
18	30	Dúzia	Parafuso Para Vaso Sanitário Nº 10			
19	25	Unidade	Pia de banheiro com coluna infantil			
20	50	Unidade	PIA DE BANHEIRO LAVATÓRIO SUSPENSO 46x34			
21	20	Unidade	Pia De Banheiro Com Coluna Lavatório 0,52x0,41 Cm			
22	35	Unidade	Pia De Cozinha Em Fibra Granito, 1,40x0,50 M, Verde Ubatuba			
23	30	Unidade	Pia De Cozinha Em Granito 1,20x0,50 M, Verde Ubatuba			
24	30	Unidade	Pia De Cozinha Inox, 1,40 X 0,50 M			
25	30	Unidade	Pia De Cozinha Sintética 1,40m			
26	35	Unidade	Pia De Mão Plástica Lavatório 0,43x0,33			
27	40	Unidade	Porta Papel Higiênico Inox De Boa Qualidade			
28	100	Unidade	Ralo Sifonado- quadrado com grelha, na dimensão: 100x53x40mm			
29	50	Unidade	Registro de pressão – confeccionada em metal – A x L x P: 4 x 6 x 11 cm, para instalações hidráulicas embutidas como chuveiro, banheiras e duchas higiênicas. Tripla vedação ao longo do eixo e garantia contra vazamentos			
30	35	Unidade	Tanque De Lavar Roupa Duplo Sintético 0,55x X1,50m			
31	100	Unidade	Torneira de Plástico Para Jardim			
32	10	Unidade	Torneira Elétrica – 4 temperaturas na voltagem 5500 W 220V, permitindo aquecer á água usando apenas a quantidade de energia necessária para deixar na temperatura ideal de acordo com a época do ano. Bica giratória; Registro com ¼ de volta			
33	20	Unidade	Torneira Para Bóia PVC 1/2’			
34	100	Unidade	Torneira Para Cozinha Inox			
35	100	Unidade	Torneira Para Lavatório Inox			
36	400	Unidade	Torneira Simples Para Lavatório			
37	50	Unidade	Válvula De Descarga Para Vaso Acoplado			
38	35	Unidade	Válvula de Descarga, ½ Polegada, DN 40 Duo, Metal			
39	100	Unidade	Válvula americana 4 1/2			
40	100	Unidade	Válvula americana 3 1/2			
41	15	Unidade	Vaso Sanitário de louça infantil			
42	30	Conjunto	CONJUNTO Vaso Sanitário De Louça COM CAIXA ACOPLADA, ASSENTO SANITÁRIO, INCLUSO ACESSÓRIOS Flexível 400mm, anel de vedação, 02 PARAFUSOS DE 10 MM Cor: Branco, LOUÇA Altura: 77,0cm, Largura: 36,5cm, Profundidade: 60,0cm Caixa Acoplada, Assento PP com fechamento suave			
43	50	Unidade	Vaso Sanitário De Louça			
44	10	Unidade	Vaso Sanitário Especial			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



LOTE 28 - CAIXA D'ÁGUA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	Unidade	Boia de ½ Para Caixa D'Água			
2	100	Unidade	Boia de 3/4 Para Caixa D'Água			
3	50	Unidade	Boia Nível Automática 250 V 15			
4	20	Unidade	Caixa D' Água Fibra 15.000 L			
5	25	Unidade	Caixa D' Água Fibra 10.000 L			
6	50	Unidade	Caixa D' Água Fibra 2.000 L			
7	25	Unidade	Caixa D' Água Fibra 5.000 L			
8	10	Unidade	Caixa D' Água Plástica 250 L			
9	30	Unidade	Caixa D' Água Plástica 500 L			
10	100	Unidade	Caixa D' Água Plástica 1.000 L			
11	100	Unidade	Caixa D' Água Plástica 2.000 L			
12	30	Unidade	Caixa D' Água Plástica 3.000 L			
13	25	Unidade	Caixa D' Água Plástica 5.000 L			
14	15	Unidade	Caixa D' Água Plástica 10.000 L			
15	5	Unidade	Caixa D' Água Plástica 15.000 L			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 29 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	5	Unidade	Alicate Amperímetro Digital - Display LCD/Contagem - 3 1/2 Dígitos/2000, Corrente AC - 20/200/1000-A, Tensão DC - 200m/20/200/1000 V, Tensão AC - 200/750V, Resistência - 200/2k/20k/200k, Mudança de Faixa - Manual, Abertura de Garra - 57mm, Diâmetro do Condutor - 57mm, Alimentação - 1x9V, Dimensões (mm) 248x70x38,5, Precisão Básica 3% e Garantia - 12 meses.			
2	8	Unidade	Atomizador Costal 20 litros (Pulverizador) Gasolina			
3	10	Unidade	Amperímetro 50-A			
4	2	Unidade	Betoneira C/Motor de 2 CV, 400 Litros Monofásico			
5	10	Unidade	Bico para bomba de graxa, 4 castanhas 1/8 Npt-nove 54			
6	10	Unidade	Bit Soquete 3/8			
7	10	Unidade	Bit Soquete 5/16			
8	10	Unidade	Motobomba Periférica 1CV 110/220 V			
9	5	Unidade	Bomba De Graxa Pneumática, Com Tampa, Para Tambor De Graxa Com 180kg.			
10	5	Unidade	Serra Circular Elétricas 1400 W, Disco de 180 Mn, 220 VBB			
11	1	Unidade	Compactadores de Solo Tipo "SAPO" a Gasolina, Motor de 6,5HP, 04 tempos, Capacidade de Compactação entre 58 cm e 72 cm, dimensões da sapata de 33 cm X 28,5cm a 34,5X30 cm.			
12	1	Unidade	Compressor 140 LBS/2,0 HP/Mmon/CMV-10-100/220 V			
13	2	Unidade	Eletroserra 1850 W, Comprimento do Sabre 40 cm, Tensor de Corrente Frontal.			
14	1	Unidade	Esmeriladeira Angular elétrica, 9 polegadas profissional, 6500 RPM 2400w			
15	2	Unidade	Furadeira 3/8, W-220V			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



16	2	Unidade	Furadeira de Impacto Reversível de 1/2 Pol. 750 W com Maleta - Especificações Técnicas: Tensão: 220V, Potência: 750W, Número de rotações (sem carga): 0 - 3.000 rpm, Potência útil: 351W, Mandril: 1/2" (13mm), Amplitude de aperto: 13mm, Impactos por minuto: 0 - 48.000 min, Amplitude de perfuração: Concreto: 16mm, Madeira: 30mm, Aço: 13mm e Alvenaria: 18mm.			
17	2	Unidade	Jogo de Ponta Parafusadeira			
18	3	Unidade	Lança Para Pulverizador Costal Jacto			
19	2	Unidade	Lixadeira Angular 7 Pol 2.200 W-220 V			
20	10	Unidade	CAPA DE PROTEÇÃO 9" ESMERILHADEIRA 9 polegadas profissional, 6500 RPM 2400w			
21	3	Unidade	Macaco Hidráulico 6T			
22	50	Metro	Mangueira Hidráulica, 2 tramas de aço, SAE - 100, R1AT- na medida de 3/8, para Bomba de graxa pneumática, tambor com 180kg			
23	2	Unidade	Martelo Demolidor Potência entre 1.010 W e 1100 W, 220 V, Força de Impacto entre 7,5 J e 8,5 J com Maleta.			
24	2	Unidade	Motor Serra de 59 cm ³ , Potência de 3.5/4.8 KW/cv, Rotação 2.800/14.000 RPM.			
25	3	Unidade	Multímetro 3 1/2 Dígitos/2000 contagens Categoria de segurança CAT II 600V True-RMS AC Tensão AC 200/600V Tensão DC 200m/2000m/20/200/600V Corrente DC 20µ/2m/200m/10A Resistência 200/2k/20k/2M/200MΩ			
26	3	Unidade	Parafusadeira e Furadeira a Bateria 12v GSR 1000 Bivolt Capacidade do mandril: 6 mm Voltagem da bateria: 12 V.			
27	2	Unidade	Placa Vibratória a Gasolina, Motor 4 Tempos, Potência de 6.5HP, Dimensões Mínimas entre 48X38 cm e 61X46 cm, Frequência entre 5.500VPM e 7.000 VPM.			
28	4	Unidade	Pistola de Pintura 1000ML Inox Rosca de ¼			
29	5	Unidade	Pulverizador Costal para Veneno Manual			
30	10	Unidade	Ponteiro Encaixa Hexagonal 28mm Autoafiável			
31	2	Unidade	Revólver Pneumático, para Bomba de Graxa - Tambores de 180 kg.			
32	2	Unidade	Roçadeira - Gasolina - Motor: 2 Tempos de 43CC, Potência, 2,0 HP, Filtro de ar: Duplo, Partida: Manual Retrátil, Tipo de Ignição: CDI (eletrônica), Tanque de Combustível: 1.2 Litros, Diâmetro do corte com nylon: 44cm, Haste: Ajustável, Alumínio Cromado Anticorrosivo.			
33	2	Unidade	Serra Circular, 1.800 W, 220 V, Diâmetro do disco 7 1/4' polegadas, para Carpinteiros; Marceneiros e Montadores de divisórias e painéis			
34	2	Unidade	Serra Mármore, 1.500 W e 12.200 rotações por minuto, para cortes a seco.			
35	5	Unidade	Talhadeira Pá hexagonal 40mm			
36	2	Unidade	Trena Diodo Laser, Amplitude de Medição 0,15-50,00 m, Tempo máximo de Medição, 4S, Alimentação de Energia 2 pilhas de 1,5 V, AAA, Proteção contra pó e salpicos de água.			
37	5	Unidade	Voltímetro, 500 V.			
38	2	Unidade	Motopoda - Gasolina - Motor: 2 Tempos de 33CC, Potência, 1,3 HP. Capacidade de tanque de Combustível: 700 ML no mínimo.			
39	2	Unidade	Soprador - Gasolina - Motor: 2 Tempos de 26 CC no mínimo. Potência, 1,1 HP, no mínimo. Capacidade de tanque de Combustível: 1.4 L no mínimo. Velocidade do Ar: 15 m/s			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 30 - BOX - VIDROS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1	40	Metro Quadrado	Box para banheiro em acrílico.			
2	40	Metro Quadrado	Box para banheiro em vidro temperado.			
3	100	Metro Quadrado	Divisória para escritórios.			
4	20	Metro Quadrado	Espelhos 2mm.			
5	20	Metro Quadrado	Espelhos 4mm.			
6	20	Metro Quadrado	Espelhos 5mm.			
7	100	Metro	Esquadilha de alumínio branco e natural fosco. Portas, portões, grades de proteções e janelas.			
8	30	Metro Quadrado	Fechamento para Balcão e Pia.			
9	40	Metro Quadrado	Porta Retratos. Quadros, Mural, Aquários, Troféus, Lentes para Retrovisor de Carros, Motos e Máquinas.			
10	20	Metro Quadrado	Vidro comum 3mm, cores fomê e Incolor. Fantasia canelado, martelado, mini boreal, ártico, silesia, astral.			
11	20	Metro Quadrado	Vidro comum 4mm, cores fomê e Incolor. Fantasia canelado, martelado, mini boreal, ártico, silesia, astral.			
12	20	Metro Quadrado	Vidro comum 6mm, cores fomê e Incolor. Fantasia canelado, martelado, mini boreal, ártico, silesia, astral.			
13	20	Metro Quadrado	Vidro comum 8mm, cores fomê e Incolor. Fantasia canelado, martelado, mini boreal, ártico, silesia, astral.			
14	20	Metro Quadrado	Vidro comum 10mm, cores fomê e Incolor. Fantasia canelado, martelado, mini boreal, ártico, silesia, astral.			
15	20	Metro Quadrado	Vidro Temperado 6 mm, nas Cores Fumê, Verde e Incolor.			
16	20	Metro Quadrado	Vidro Temperado 8 mm, nas Cores Fumê, Verde e Incolor.			
17	20	Metro Quadrado	Vidro Temperado 10 mm, nas Cores Fumê, Verde e Incolor.			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 31 - TOLDO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	37	Metro Quadrado	Toldo em policarbonato multilux, tipo alveolar, completo			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 32 - BLOQUETES, MANILHAS E CANALETA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	3.000	Metro Quadrado	Bloquete de Concreto (Piso Intertravado) Tipo Sextavado, Liso 25x25x7cm			
2	2.000	Metro Quadrado	Bloquete de Concreto (Piso Intertravado) Tipo Ossinho, Liso 25x15x6cm.			
3	3.000	Metro Quadrado	Bloquete de Concreto (Piso Intertravado) Tipo Tijolinho, Liso 20x10x6cm.			
4	300	Unidade	Manilha de Concreto 0,40 X 1,00m, Lisa, Com Encaixe na Borda.			
5	300	Unidade	Manilha de Concreto 0,60 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6	300	Unidade	Manilha de Concreto 0,80 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.			
7	500	Unidade	Manilha de Concreto 1,00 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.			
8	250	Unidade	Manilha de Concreto 1,20 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.			
9	200	Unidade	Manilha de Concreto 1,50 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.			
10	200	Unidade	Canaleta Meia Cana de Concreto 0,30 X 1,00m.			

VALOR GLOBAL R\$

LOTE 33 - BLOCOS DE CIMENTO E CERÂMICOS

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	18.000	Unidade	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm.			
2	18.000	Unidade	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm.			
3	18.000	Unidade	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 19x19x39 cm.			
4	18.000	Unidade	Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm.			
5	16.000	Unidade	Meio Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm. (BANDA)			
6	18.000	Unidade	Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm.			
7	18.000	Unidade	Meio Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm. (BANDA)			
8	100.000	Unidade	Blocos Cerâmicos, 6 a 8 Furos, 0,09X0,19X0,29m			
9	80.000	Unidade	Blocos Cerâmicos, 6 a 8 Furos, 0,11X0,19X0,29m			
10	50.000	Unidade	Blocos Cerâmicos, 6 a 8 Furos, 0,14X0,19X0,29m			

VALOR GLOBAL R\$

LOTE 34 - AREIA

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	800	Metro Cúbico	Areia grossa			
2	270	Metro Cúbico	Areia fina para reboco			
3	500	Metro Cúbico	Areia para levantamento			

VALOR GLOBAL R\$





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



LOTE 35 - TUBOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	400	Unidade	PORCA 1/2			
2	400	Unidade	ARRUELA 1/2			
3	30	Unidade	Esquadria 8cm Chapa 18			
4	9	Unidade	Ferro Redondo5/8x6m			
5	12	Unidade	Ferro U 46X40 Chapa 18			
6	60	Unidade	Metalon30 x 50 Chapa 18			
7	150	Unidade	Perfil "U" Enrijecido de Aço Dobrado 100 x 40 x 15 mm, E = 2,00mm			
8	150	Unidade	Perfil "U" Enrijecido de Aço Dobrado 150 x 60 x 20 mm, E = 2,00mm			
9	150	Unidade	Perfil "U" Enrijecido de Aço Dobrado 75 x 40			
10	150	Unidade	Perfil "U" Simples de Aço Dobrado 100 x 40 mm, E = 2,00mm			
11	150	Unidade	Perfil "U" Simples de Aço Dobrado 92 x 30 mm, E = 2,00mm			
12	30	Unidade	Roldana de Ferro 2" ½ em U			
13	330	Peça	Tubo Ferro Redondo 1" Polegada Chapa 18			
14	90	Peça	Tubo Ferro Redondo2" Polegada Chapa 18			
15	30	Peça	Tubo Ferro Retangular 30x50 Chapa 18			
16	20	Peça	BARRA ROSCADA 1/2			
17	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 1"X1/8X6M			
18	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 1"X3/16X6M			
19	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 1.1/2X1/8X6M			
20	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 1.1/2X3/16X6M			
21	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 1/2X1/8X6M			
22	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 2"X1/8X6M			
23	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 2"X3/16X6M			
24	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 3"X3/16X6M			
25	30	Peça	BARRA CANTONEIRA L EM FERRO 3/4X1/8X6M			
26	30	Peça	BARRA DE FERRO REDONDO DE 1"X6M			
27	30	Peça	BARRA DE FERRO REDONDO DE 1/2X6M			
28	30	Peça	BARRA DE FERRO REDONDO DE 1/4X6M			
29	30	Peça	BARRA DE FERRO REDONDO DE 3/4X6M			
30	30	Peça	BARRA DE FERRO REDONDO DE 5/16X6M			
31	30	Peça	BARRA DE FERRO REDONDO DE 5/8X6M			
32	30	Peça	BARRA DE FERRO CHATO 1.1/4 X 3/16			
33	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 1"X1/4X6M			
34	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 1"X1/8X6M			
35	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 1"X3/16X6M			
36	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 1.1/2X1/4X6M			
37	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 1.1/2X1/8X6M			
38	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 2"X1/4X6M			
39	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 2"X1/8X6M			
40	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 2"X3/16X6M			
41	30	Peça	BARRA FERRO CHATO 3"X1/4X6M			
42	30	Peça	BARRA METALON EM FERRO 30X20 CHAPA 14 POR 6MET			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



43	100	Peça	BARRA METALON EM FERRO 30X20 CHAPA 18 POR 6MET			
44	30	Peça	BARRA METALON EM FERRO 50X30 CHAPA 14 POR 6MET			
45	30	Peça	BARRA METALON EM FERRO 50X30 CHAPA 16 POR 6MET			
46	30	Peça	BARRA METALON EM FERRO 50X30 CHAPA 18 POR 6MET			
47	30	Peça	BARRA PERFIL EM REJEICIDO EM FERRO DE 100X50MMX6MET			
48	30	Peça	BARRA PERFIL ENREJEICIDO EM FERRO DE 150X50MMX6MET			
49	100	Peça	BARRA PERFIL ENREJEICIDO EM FERRO DE 50X20MMX6MET			
50	100	Peça	BARRA PERFIL ENREJEICIDO EM FERRO DE 75X40MMX6MET			
51	30	Peça	BARRA PERFIL U SIMPLES EM FERRO 200X50MMX 6 MET			
52	50	Peça	BARRA PERFIL U SIMPLES EM FERRO 100X50MMX6MET			
53	30	Peça	BARRA PERFIL U SIMPLES EM FERRO 50X20MMX6MET			
54	30	Peça	BARRA PERFIL U SIMPLES EM FERRO 75X40MMX6MET			
55	30	Peça	BARRA TUBO EM FERRO DE 2" POLEGADAS NA CHAPA 14			
56	30	Peça	BARRA TUBO EM FERRO DE 3" POLEGADAS NA CHAPA 14			
57	30	Peça	BARRA TUBO EM FERRO DE 4" POLEGADAS NA CHAPA 16			
58	30	Peça	CHAPA DE FERRO LIZA 1200X200MM NA CHAPA 18			
59	30	Peça	CHAPA DE FERRO LISA 1000X200MM NA CHAPA 3/16			
60	30	Peça	CHAPA DE FERRO LISA 1200X200 NA CHAPA 3/8			
61	100	Peça	ROLDANA PARA PORTÃO 4" TIPO V AÇO ZINCADO COM ROLAMENTO E PINO			
62	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 11/4 6 M CHAPA 16			
63	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 2" 6 M, CHAPA 14			
64	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 2" 6 M, CHAPA 16			
65	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 2" 6 M, CHAPA 18			
66	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 3" 6 M, CHAPA 14			
67	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 4" 6 M, CHAPA 14			
68	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 75MM 6M CHAPA 16			
69	30	Peça	TUBO GALVANIZADO 75MM 6M CHAPA 18			
70	30	Unidade	Chapa de Aço ¼x 1,20mx3m			
71	30	Unidade	Cantoneiras aluminio de 1" x 1/8 x 6m			
72	30	Unidade	Cantoneira de aço 1" ¼ X 3/16			
73	30	Peça	Tubo de Ferro, 3x2cm - 0,95m - Com 06 Metros.			
74	30	Peça	Tubo de Ferro 2.1/2, 63,5 Mm, Chapa 16, Com 06 Metros.			
75	30	Peça	Tubo De Ferro Quadrado 20x20, 1,20 Mm, Chapa 14 (Metalon), Com 06 Metros			
76	30	Peça	Tubo De Ferro Redondo 2", 50,8 Mm, Chapa 16, Com 06 Metros			
77	30	Peça	Tubo De Ferro Retangular, 30x20x 1,20 Mm, Chapa 18, De 06 Metros.			
78	30	Peça	Tubo Ferro Redondo 1", Chapa 16, Com 06 Metros			
79	30	Peça	Tubo Ferro Redondo 3", 76,2 Mm, Chapa 16, Com 06 Metros			
80	30	Peça	Tubo Redondo 2.1/2, 30,1mm, Chapa 18, Com 06 Metros			

LOTE 36 - Telha Galvanizada Trapezoidal

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	300	Metro Quadrado	Telha Trapézio Galvalume 0,43x1,00x3,00			





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2	300	Metro Quadrado	Telha Trapézio Galvalume 0,43x1,00x5,00			
3	100	Metro Quadrado	Telha Ondulado Galvalume 0,43x1,00x3,00			
4	100	Metro Quadrado	Telha Ondulado Galvalume 0,43x1,00x5,00			
5	157	Metro	Telha de aço galvanizada 1x5,40m			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 37 - BLOCOS E TELHAS

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100.000	Unidade	Blocos Cerâmicos, 6 a 8 Furos, 0,09X0,19X0,29m			
2	80.000	Unidade	Blocos Cerâmicos, 6 a 8 Furos, 0,11X0,19X0,29m			
3	80.000	Unidade	Blocos Cerâmicos, 6 a 8 Furos, 0,14X0,19X0,29m			
4	40.000	Unidade	Telha Colonial 0,45X0,20m			
5	200	Unidade	Telha de Fibrocimento (0,50X2,40m)			
6	200	Unidade	Telha de Fibrocimento (1,83X1,10m)			
7	10.000	Unidade	Telha Colonial Capa E Bica Esmaltada Branca			
8	5.000	Unidade	Telha Paulistinha (0,45X0,20m)			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 38 - GUIA DE MEIO FIO

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	20.000	Unidade	Guia de meio fio em concreto com FCK 20 MPA, pré moldada, dimensões (12x18x45) cm.			
VALOR GLOBAL R\$						

LOTE 39 - CAVALETE

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	50	Unidade	Cavalete 70 cm para Tela Pintura até 60 cm em madeira			
2	50	Unidade	Cavalete Tela Chart Porta Bloco 1,80m Madeira Quadro Branco			
VALOR GLOBAL R\$						





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º N.º 022/2025PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../200....., PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 022/2025PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						TEL.: ()
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr.ª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO - DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital N.º 022/2025PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025PE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 126/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO:

ELEMENTO DA DESPESA:

FONTE:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, ATRAVÉS DA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	25 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08h:00min (oito horas)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	03 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 17h:00min (dezessete horas)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	08 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 08h:00min (oito horas)
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Urandi - BA, e empresas regionais aquelas situadas no Território do Sertão Produtivo, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (mapa pode ser acessado pelo link: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

5.4.10. Que não possui vínculo parentesco conforme Artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100**, no tempo mínimo de **1 (um) segundo**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**.

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

- I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
 - a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - d. Encerrados os prazos estabelecidos nos "a" e "c", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos "a" e "c", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "d".

- f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item "e".

8.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 .

8.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.18.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.19. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





Secretaria Municipal
de Administração



8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias** úteis, contados da solicitação.

9.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 10.1 será considerado inexecução total do contrato.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.3.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.9. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

10.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

10.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame - 2 meses);

10.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

10.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Obrigação a Longo Prazo}}$$





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1 Comprovante de Registro junto a ANP - Agência Nacional do Petróleo dentro de seu prazo de validade;

10.11.2 Autorização de Revenda emitido pela ANP, como prova de que o combustível a ser fornecido atende rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, sobretudo, da Resolução nº 09/2007.

10.11.3 Prova de regularidade para com o órgão ambiental competente, assim considerada a licença ambiental do empreendimento onde são armazenados os combustíveis, ou documento equivalente, conforme determina a Resolução nº 273/00 do CONAMA;

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. A Pregoeira, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ouxlsx), para o e-mail: cpl.urandi@gmail.com.

11.2. O licitante deverá realizar o ajuste da proposta no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



17.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, na forma prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

17.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

17.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

24.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. A Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, *comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.*

24.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi - BA, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Urandi - BA, em 21 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO
PREGOEIRA
PORTARIA Nº. 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão constantes no ANEXO A deste Termo de Referência.

1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica - se pela necessidade de continuação dos atendimentos oferecidos à população, no que concerne a locomoção dos veículos utilizados na prestação de serviços administrativos, serviços de transporte de pessoal e usuários dos serviços de saúde, transporte escolar e os demais serviços vinculados aos trabalhos oferecidos pelo poder executivo aos seus usuários. Neste sentido, faz-se necessário a aquisição de combustíveis, a serem utilizados na finalidade de abastecimento da frota de veículos automotores e máquinas a serviço deste município, que é imprescindível para execução dos serviços e manutenção das funções desta administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciado e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de fornecimento será de forma imediata, mediante a ORDEM DE FORNECIMENTO.

5.2. O fornecedor deverá efetuar o fornecimento de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade e a marca cotada pela proponente ora contratada, no mínimo nos horário de 06h:00min às 22h:00min, e de acordo com a necessidade apresentada, em posto de abastecimento localizado na sede do Município de Urandi BA.

5.3. Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários da Contratante.

5.4. O abastecimento dos combustíveis, somente poderá ser realizado por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

5.5. A carga e descarga dos produtos, somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

5.6. Durante a entrega dos produtos a CONTRATADA deverá utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.7. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos produtos relacionados.

5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Emitirem, logo após cada abastecimento, Cupons Fiscais com as informações quanto aos números da placa e do hodômetro do veículo e identidade do motorista.

7.1.8. Manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento localizado na sede do Município de Urandi BA.

7.1.9. Promover atendimento no mínimo das 06:00 às 22:00 horas, nos sete dias da semana.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Dispensada em razão do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE URANDI - BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.105.134,00 (três milhões, cento e cinco mil e cento e trinta e quatro reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:	
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto n.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

NIOMAR SOARES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Etanol	Litros	19.800			
02	Gasolina Comum	Litros	326.000			
03	Diesel Comum BS500	Litros	121.000			
VALOR GLOBAL R\$						





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º N.º 023/2025 PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../200....., PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 127/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:				TEL.: ()		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr^a. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO - DECRETO N.º040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.





Secretaria Municipal
de Administração



7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 023/2025PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2025PE

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 127/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 023/2025PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
ATIVIDADE/PROJETO:
ELEMENTO DA DESPESA:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



FONTE:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:	
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Urandi - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, de..... de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

N.º 006/2025

3ª parcial

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei n.º 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 22.427/1933, e Instrução Normativa DREI ME N.º 52, de 29 de Julho De 2022, Legislação Municipal, e o processo de Credenciamento n.º 006/2025, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Leiloeiros oficiais matriculados e com certificados de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, publicado em 23/07/2025 e que estende-se até 22/07/2026;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, e bem como os valores a serem pagos é de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e imóveis a serem pagas pelos arrematantes;

Considerando o Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda desta Chamada pública, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi na prestação dos serviços de Leiloeiros oficiais matriculados e com certificados de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciada a pessoa física infra-relacionada, para a prestação de serviços Leiloeiro oficial, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 006/2025 de 22 de julho de 2025:

Inscritos e Credenciados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	RODIVAL ALMEIDA GOMES	606.650.765-68	21/08/2025	21/08/2025





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	JUNIOR			
--	---------------	--	--	--

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 23 de julho à 22 de julho de 2026 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 21 de agosto de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

N.º 006/2025

4ª parcial

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei n.º 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 22.427/1933, e Instrução Normativa DREI ME N.º 52, de 29 de Julho De 2022, Legislação Municipal, e o processo de Credenciamento n.º 006/2025, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Leiloeiros oficiais matriculados e com certificados de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, publicado em 23/07/2025 e que estende-se até 22/07/2026;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, e bem como os valores a serem pagos é de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e imóveis a serem pagas pelos arrematantes;

Considerando o Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda desta Chamada pública, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi na prestação dos serviços de Leiloeiros oficiais matriculados e com certificados de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciada a pessoa física infra-relacionada, para a prestação de serviços Leiloeiro oficial, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 006/2025 de 22 de julho de 2025:

Inscritos e Credenciados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	JOSECELLI KILDARE FRAGA	551.109.405-68	21/08/2025	21/08/2025





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	GOMES			
--	--------------	--	--	--

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 23 de julho à 22 de julho de 2026 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 21 de agosto de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº N.º 020/2025PE, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no dia 29 de julho de 2025, Processo Administrativo n.º 114/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 020/2025PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 29.605.637/0001-93
ENDEREÇO: RUA PROJETADA LOTE 01 DA QUADRA A DO LOTEAMENTO GONÇALVES, S/N, BAIRRO DIOGENES BALEEIRO, URANDI - BA
REPRESENTANTE: ADILSON DIAS DE SOUZA PORTADOR DO RG Nº 114459126 SSP – BA E CPF Nº 096.535.035-53
TEL.: (77) 99144-0683

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT.	UNIDADE	1.500	109,66	164.490,00
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 45 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT.	UNIDADE	500	494,34	247.170,00
03	VASILHAME GLP 2.1 45 KG NBR 8460	UNIDADE	80	629,19	50.335,20
VALOR GLOBAL R\$ 461.995,20 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).					461.995,20





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. ANTÔNIO MARCOS CÂMARA DA SILVA – DECRETO Nº 13/2024.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 020/2025PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 19 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 29.605.637/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PREF MUN DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009636/2023-20

CONTRATO N.º 202/2025 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE URANDI E A(O) INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE URANDI, com sede no(a) Rua Sebastiao Alves Santana, 57, Sala Centro Administrativ, Centro, na cidade de URANDI/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado(a) por ATA DE POSSE, publicada em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 12 de fevereiro de 2025, CPF nº 037.XXX.XXX-52, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.295.284/0001-07, sediado(a) na RUADR. ANTONIO DE CASTRO, 274, ATALAIA, ESCADA/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.009636/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
28	Conjunto Aluno CJA-03 - ABS	617858	100	450,00	45.000,00
29	Conjunto Aluno CJA-04 - ABS	617859	100	500,00	50.000,00
30	Conjunto Aluno CJA-05 - ABS	617861	100	530,00	53.000,00
31	Conjunto Aluno CJA-06 - ABS	617862	100	600,00	60.000,00
32	Conjunto Aluno CJA-07 - ABS	617863	100	605,00	60.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Assinar o instrumento contratual.

9.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.

9.21. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.22. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.23. Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;

9.24. Encaminhar laudo e prestar as informações requisitadas pela contratante quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato



10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	0009 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT (30%)	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Estimativo	2508010001 / 2025	01/08/2025	268.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

URANDI/BA, __ de _____ de _____.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
P/ Contratante

RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ
P/ Contratada



PREF MUN DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.027585/2024-07

CONTRATO N.º 203/2025 / 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
203/2025 / 2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A(O) PREF MUN DE
URANDI E A(O) VENTISOL DA
AMAZONIA INDUSTRIA DE
APARELHOS ELETRICOS LTDA.

A PREF MUN DE URANDI, com sede no(a) Rua Sebastiao Alves Santana, 57, Sala Centro Administrativ, Centro, na cidade de URANDI/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado(a) por ATA DE POSSE, publicada em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 12 de fevereiro de 2025, CPF nº 037.XXX.XXX-52, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0001-79, sediado(a) na RUA AZALEIA, 2421, DISTRITO INDUSTRIAL II, MANAUS/AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua REPRESENTANTE, Sr^a/Sr^o. JULIO CESAR GARCIA MARTINS, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.027585/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
5	Ar Condicionado - Aparelho - 24.000 BTU	80	3.303,50	264.280,00
6	Ar Condicionado - Aparelho - 30.000 BTU	30	4.350,00	130.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. A lista de verificação, o despacho conclusivo e eventuais declarações relativas à 1ª Etapa do Controle de Qualidade realizado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 394.780,00 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital e anexos**;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Edital e anexos**.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como as indicadas na lista de verificação, no despacho conclusivo e em eventuais declarações relativas à 1ª Etapa do Controle de Qualidade, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo o complementar os, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Assinar o instrumento contratual.

9.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.

9.21. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.22. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.23. Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

3. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos ar-condicionados que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre



o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

5. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	0009-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5420000 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT (30%)	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Estimativo	2508010002 / 2025	01/08/2025	394.780,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

URANDI/BA, __ de _____ de _____.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

P/ Contratante

JULIO CESAR GARCIA MARTINS

P/ Contratada





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 111/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.319.032/0001-92, com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Oliveira, Urandi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio **Jordesson Vinicius Silva Tolentino**, portador do RG n.º 2028331860 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 063.785.295-82, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 045/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 010/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 111/2025, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valor, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso I e art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para atender às demandas verificadas durante a execução da obra, após as devidas análises técnicas, identificou-se a necessidade de adequação de quantitativos em serviços e a inclusão de novos itens necessários ao correto desenvolvimento da obra, conforme descrito na justificativa técnica e planilha em anexo.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 111/2025 firmado em 27 de março de 2025, acrescentando valores conforme planilha em anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 111/2025 firmado entre as partes em 27 de março de 2025, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para a execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Antonio Alves e Construção de Creche no Povoado de Entupição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS AJUSTADOS E DOS ITENS INCLUSOS

1. Ajustes de Itens já Contratados

Durante o desenvolvimento da obra, verificou-se a necessidade de **adequação de quantitativos** em serviços estruturais e de acabamento, de forma a corrigir divergências identificadas entre o projeto executivo e as condições reais do canteiro. Entre os principais itens ajustados, destacam-se:

- **Item 3.1.2 a 3.1.14 (SINAPI/ORSE):** ajustes nos serviços de armação de sapata isolada, viga baldrame, concreto magro e armação de pilares, em razão da variação de volumes efetivamente necessários após a sondagem e locação da obra.
- **Item 3.2.5 a 3.2.8 (ORSE):** adequação em serviços de forma, contrapiso e laje pré-fabricada, ajustando-se os quantitativos de acordo com as áreas efetivamente executadas.
- **Item 3.4.1 a 3.7.3 (SINAPI/ORSE):** atualização de quantitativos referentes a alvenarias, revestimentos, pintura, instalação de esquadrias e vidros, resultando em acréscimos ou supressões pontuais para compatibilizar o projeto arquitetônico com as necessidades da escola e da creche.

Tais ajustes foram imprescindíveis para garantir a correta execução estrutural e o acabamento adequado, evitando falhas construtivas e atendendo às normas técnicas vigentes.

2. Inclusão de Novos Itens

Além dos ajustes supracitados, houve a **necessidade de inclusão de novos serviços** não previstos inicialmente, mas que se mostraram indispensáveis à execução integral e segura da obra. Os itens acrescidos são:

- **Item 2.13.1 (EMBASA):** Remoção manual de cobertura em telha cerâmica, com aproveitamento e empilhamento do material.
- **Item 2.13.2 (EMBASA):** Remoção manual de estrutura de madeira para cobertura em telha cerâmica, incluindo remoção e carregamento.
- **Item 2.13.3 (ORSE 92541):** Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, com transporte vertical.
- **Item 2.13.4 e 2.13.5 (SINAPI 94201):** Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com até 2 águas, incluso transporte vertical.
- **Item 2.13.6 (SINAPI 96111):** Forro em régua de PVC frisado para ambientes residenciais.
- **Item 3.3.8 (ORSE 10022):** Impermeabilização com manta asfáltica 5mm estruturada com tecido de poliéster.

A inclusão destes itens foi motivada pela **necessidade de readequação do sistema de cobertura**, substituindo a solução anteriormente prevista por telhado em telha cerâmica capa-canal com estrutura de madeira, que melhor atende às condições climáticas da região e proporciona maior conforto térmico.

Da mesma forma, a **impermeabilização com manta asfáltica** foi incluída como medida preventiva para aumentar a durabilidade da edificação e evitar infiltrações futuras, fator de grande relevância em se tratando de equipamentos públicos destinados à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3.1 O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas à necessidade de ajustes nas quantidades de determinados serviços e a inclusão de novos itens, conforme descrito na justificativa técnica e planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 238.628,14 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**, correspondendo o percentual de 49,41% do valor inicial do contrato, conforme art. 124, Inciso I e art.125 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2025, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária:

0404– Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade:

1091 – Construção, ampliação e equipamentos de Unidades Educacionais.

2336 – Reforma e ampliação de escolas do ensino infantil.

Elemento: 3.3.90.51.00 15000000 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15000000 - 15001001 - 15420000 – 15700000, 17010000

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso I e artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 21 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTILO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 45.319.032/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4AA9-AB40-CD7A-AD08-1B71> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AA9-AB40-CD7A-AD08-1B71



Hash do Documento

203ac39821d2a49827b7eaf179743c1c3ecba7bfbc8484267d82d3ab439e50d9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/08/2025 14:54 UTC-03:00